



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00030/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00049/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00152/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE FROTA VEICULAR, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG.**

### **RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_ retirou este Edital de  
Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail  
\_\_\_\_\_ ou pelo tel/ fax: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO  
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS – MG  
PELO E-MAIL [licitacao@cristais.mg.gov.br](mailto:licitacao@cristais.mg.gov.br)  
PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

Carimbo Padronizado da Empresa:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 00030/2026

## PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00152/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 00049/2026  
TIPO: **Menor preço global**  
MODO DE DISPUTA: Aberto  
SESSÃO PÚBLICA DIA: **03/07/2026 às 13h30min**

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRISTAIS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o número 17.888.082/0001-55, com sede administrativa na Praça Coronel Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais, Estado de Minas Gerais, CEP 37.275-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, nos termos da lei n° 14.133/2021, da Lei complementar n° 123/2006, da Lei n° 11.488/2007 e Decreto Municipal n° 03 de 17 de janeiro de 2022 e das exigências estabelecidas neste edital.

**PREGOEIRO:** BRUNO ALESSANDRO COSTA  
**EQUIPE DE APOIO:** LEANDRO RIBEIRO NEVES, PEDRO LUCAS PAIVA.

<b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b>	MUNICÍPIO DE CRISTAIS
<b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:</b>	<b>09h00min do dia 30/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).</b>
<b>DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:</b>	<b>09h00min do dia 18/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).</b>
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	<b>09h01min do dia 03/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).</b>
<b>LOCAL:</b>	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO</b>

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE FROTA VEICULAR, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação possui diversos itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, entretanto, o interessado deverá ofertar proposta de preços para todos os itens, considerando que o julgamento da licitação ocorrerá pelo menor preço global



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preçoGLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o presente exercício, na classificação abaixo:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso
135	02.05.01 33.90.39.00 12.122.0052.4.129	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.94 EDUCAÇÃO
161	02.05.02 3390.39.00 12.361.0407.4.041	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.540.30 EDUCAÇÃO
194	02.05.03 3390.39.00 12.365.0401.4.182	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.94 EDUCAÇÃO
188	02.05.03 3390.39.00 12.365.0401.4.182	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.94 EDUCAÇÃO
22	02.01 3390.39.00 04.122.0052.4.001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.99 GABINETE
77	02.04.01 3390.39.00 08.122.1507.4.025	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.99 ASSISTÊNCIA SOCIAL
119	02.04.02 3390.39.00 08.243.1522.4.121	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.99 CONSELHO TUTELAR
39	02.03.01 3390.39.00 04.122.0052.4.007	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.99 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
284	02.06.01 3390.39.00 10.304.0246.4.060	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.600.99/1.500.95 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
277	02.06.01 3390.39.00 10.302.0210.4.179	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.95 FISIOTERAPIA
209	02.06.01 3390.39.00 10.122.0052.4.051	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.600.99/1.500.95 SECRETARIA DE SAÚDE
262	02.06.01 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	1.600.99/1.500.95 HOSPITAL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

	10.302.0210.4.056	JURÍDICA	
235	02.06.01 3390.39.00 10.301.0203.4.053	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.600.99/1.500.95 PSF
318	02.07.01 3390.36.00 14.452.0501.4.066	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.99/2.500.99 VIAS URBANAS/OBRAS
326	02.07.02 3390.39.00 26.782.0710.4.077	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.99 ESTRADAS VICINAIS
354	02.09.01 3390.39.00 27.812.0721.4.095	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.99 ESPORTE
386	02.10.02 3390.39.00 15.452.1503.4.068	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.99 USINA DE RECICLAGEM
393	02.10.02 3390.39.00 17.512.0611.4.142	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.99 ETE

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**3.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**3.4.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NOPREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**4.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.4.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.5.1.** Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

**4.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.5.2.** Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**4.5.3.** Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

**4.5.4.** Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

**4.5.5.** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**4.5.6.** Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**4.5.7.** Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

**4.5.8.** Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário com até duas casas decimais após a vírgula e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

**6.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 dias**, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

**7.9.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

**7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.25.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao serviço estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.26.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.27.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**7.27.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.27.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**7.27.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.27.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**7.28.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

**7.28.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.28.2.** empresas brasileiras;

**7.28.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

**7.28.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**7.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.29.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**8.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**8.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

**8.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, a exemplo de catálogos, folhetos ou prospectos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.10.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.11.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

**9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**9.1.4.** Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14º da Lei 14.133/21.

**9.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.5.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.5.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**9.3.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**9.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

**9.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

**9.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.8.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **9.8.1 – Habilitação Jurídica:**

**9.8.1.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;**

**9.8.1.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;**

**9.8.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;**

**9.8.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.**

## **9.8.2 – Regularidade Fiscal:**

**9.8.2.1 - CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa**

**Jurídica do Ministério da Fazenda;**

**9.8.2.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;**

**9.8.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;**

**9.8.2.4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;**

**9.8.2.5– Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;**

**9.8.2.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.**

## **9.8.3 – Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.8.3.1 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no Máximo 30 (trinta) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou dentro da validade expressa na certidão.**

## **9.8.4 - Qualificação Técnica:**

**9.8.4.1 - Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, consistente na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico de frota veicular, mediante utilização de equipamentos rastreadores e plataforma eletrônica de monitoramento.**

**9.8.4.2 - O(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) deverá(ão) comprovar a execução satisfatória de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico de, no mínimo, 37 (trinta e sete) veículos simultaneamente, quantitativo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

estimado de 74 (setenta e quatro) veículos abrangidos pela contratação, nos termos do art. 67, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.4.3 - Será admitida a apresentação de um ou mais Atestado(s) ou Certidão(ões), bem como o somatório dos quantitativos constantes dos documentos apresentados, desde que os serviços tenham sido executados em períodos concomitantes, de modo a comprovar a capacidade operacional da licitante para o monitoramento simultâneo de, no mínimo, 37 (trinta e sete) veículos.

9.8.4.4 - O(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) deverá(ão) conter informações suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente, da empresa executora, dos serviços prestados, do quantitativo de veículos monitorados e do período de execução, podendo a Administração realizar diligências para verificar sua autenticidade e confirmar as informações apresentadas.

9.8.4.5 - Não será exigido que os serviços anteriores tenham sido prestados para frota composta pelas mesmas marcas, modelos ou categorias de veículos relacionados neste edital, sendo suficiente a comprovação de experiência em rastreamento e monitoramento eletrônico de frota veicular com características e complexidade compatíveis com o objeto.

9.8.4.6 - Não serão aceitos documentos que comprovem exclusivamente a venda, locação, cessão ou fornecimento de equipamentos rastreadores, sem demonstração da efetiva prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico por meio de plataforma própria ou disponibilizada pela licitante.

9.8.4.7 - Caso o(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) não contenha(m) todas as informações necessárias à comprovação do quantitativo ou das características dos serviços, poderão ser apresentados contratos, ordens de serviço, notas fiscais, relatórios, termos de recebimento ou outros documentos complementares emitidos ou reconhecidos pela pessoa jurídica contratante.

9.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

**9.15.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.16.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas horas)** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Ser adequada ao último lance proposto na etapa de lances.

**10.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**10.3.1.** No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**11.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, mediante assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

**15.3.3.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**15.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**15.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**17.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**19.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**19.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**19.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

**19.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**19.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**19.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**19.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**19.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**19.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**19.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**19.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**19.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**19.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**19.5.** Serão publicadas em sítio eletrônico oficial, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**19.6.DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

## **19.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**a)PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b)PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c)PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

**d)PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e)PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**20.2.** A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**20.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**20.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**20.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**20.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**20.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**20.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **21. DO CONTRATO**

**21.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**21.2.** Se durante a vigência do contrato for constatado que os valores registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar o fornecedor contratado para negociar o novo valor.

**21.3.** O contrato será lavrado em duas vias, devendo uma ser juntado ao processo que lhe deu origem e a outra entregue ao contratado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

## **22. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**22.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os princípios da legalidade, interesse público, economicidade, eficiência e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

**22.2.** As alterações contratuais poderão ocorrer, dentre outras hipóteses legalmente admitidas, para:

**22.2.1.** Modificação das especificações, projetos, métodos, quantitativos, prazos ou forma de execução do objeto, visando melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

**22.2.2.** Acréscimos ou supressões quantitativas do objeto contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**22.2.3.** Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas em lei;

**22.2.4.** Adequação da execução contratual em razão de fatos supervenientes, exigências técnicas, administrativas ou legais surgidas durante a execução do contrato;

**22.2.5.** Prorrogação dos prazos de execução ou vigência, quando legalmente admitida e devidamente justificada.

**22.3.** As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

**22.4.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites legais aplicáveis.

**22.5.** O Município acompanhará permanentemente a execução contratual e a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado, podendo adotar as medidas administrativas necessárias à preservação da vantajosidade da contratação.

**22.6.** Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela Contratada, acompanhados da documentação comprobatória necessária, demonstrando a ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que tenha impactado significativamente os custos da execução contratual.

**22.7.** A formalização de alterações contratuais dependerá de análise jurídica e autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**23.1.** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

**23.2.** A extinção do contrato poderá ocorrer:

**23.2.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**23.2.2.** De forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 23.2.3.** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
- 23.2.4.** Por decisão judicial.
- 23.3.** Constituirão motivos para extinção do contrato, dentre outros legalmente previstos:
- 23.3.1.** O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou obrigações assumidas;
- 23.3.2.** A paralisação injustificada da execução contratual;
- 23.3.3.** A lentidão na execução do objeto que comprometa sua conclusão nos prazos estabelecidos;
- 23.3.4.** A perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 23.3.5.** A decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando pessoa física;
- 23.3.6.** Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- 23.3.7.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que inviabilizem a execução contratual;
- 23.3.8.** As demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração ou a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.
- 23.5.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito:
- 23.5.1.** À devolução da garantia, quando exigida;
- 23.5.2.** Aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- 23.5.3.** Ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados;
- 23.5.4.** Ao pagamento dos custos de desmobilização, quando devidamente comprovados.
- 23.6.** A Contratada poderá pleitear a extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais aplicáveis.
- 23.7.** A extinção do contrato não afastará a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, nem eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução contratual, na forma da legislação vigente.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

**24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.4.** Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

**24.4.1.** Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

**24.4.1.1.** Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

**24.4.1.2.** Assinatura mediante acesso ao portal GOV.BR.

**24.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.11.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.11.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**24.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.13.** O Município de Cristais/MG, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**24.13.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

**24.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**24.14.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**24.15.** O edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Compras Públicas, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico do Município [www.cristais.mg.gov.br](http://www.cristais.mg.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min na sede da Prefeitura Municipal, mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

**24.16.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de referência;

**ANEXO II** - Modelo de proposta de preços;

**ANEXO III** – Minuta do contrato.

Cristais, 17 de junho de 2026.

**BRUNO ALESSANDRO COSTA**

Pregoeiro Oficial



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico de frota veicular, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, em atendimento às necessidades do Município de Cristais/MG.

#### 1.1. Especificações do objeto

##### LOTE 01

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DA MOTOCICLETA NXR 160 BROS (PLACA PXC-7687) - CHASSI N° 9C2KD0800FR031085 RENAVAM N° 01069933845 ANO DE FABRICAÇÃO 2015 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DA MOTOCICLETA NXR 160 BROS (PLACA PXC-8096) - CHASSI N° 9C2KD0800FR019770 RENAVAM N° 01069933160 ANO DE FABRICAÇÃO 2015 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DOBLÔ PAÇO MUNICIPAL (PLACA NXX-0838) - PAÇO MUNICIPAL
4	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO MICROONIBUS 417 SPRINTER K42B MERCEDES-BENZ, ANO 2025/2026 COR BRANCA, (PLACA TWY -8D88) - CHASSI 8AC907843TE266205, DA SECRETARIA DE SAÚDE.
5	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO AMBULÂNCIA SCUDO - SYL- 2E20 - HOSPITAL
6	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO AUTOMOTOR AGRICOLA USINA (PLACA PEV-2017) - ESTRADAS VICINAIS
7	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO AUTOMOTOR PÁ CARREGADEIRA (PLACA PDT-2205) - ESTRADAS VICINAIS
8	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO AUTOMOTOR PÁ CARREGADEIRA (PLACA PDT-2206) - ESTRADAS VICINAIS



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO AUTOMOTOR PATROL RG 170B (PLACA HHH-0002) - ESTRADAS VICINAIS
10	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO AUTOMOTOR RETROESCAVADEIRA 3C (PLACA BBF-0000) - ESTRADAS VICINAIS
11	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO AUTOMOTOR RETROESCAVADEIRA LB-110 (PLACA HHH-0001) - ESTRADAS VICINAIS
12	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO AUTOMOTOR ROLO COMPACTO (PLACA RLC-2022) - ESTRADAS VICINAIS
13	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO AUTOMOTOR TRATOR 785 USINA (PLACA HMM-0010) - USINA DE RECICLAGEM
14	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO CAMINHÃO FORD CARGO 1722 (PLACA HLF-2E24) - ESTRADAS VICINAIS
15	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO CAMINHÃO FORD CARGO 712 (PLACA HLF-2423) - ESTRADAS VICINAIS
16	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO CAMINHÃO FORD CARGO 712 (PLACA HLF-2425) - ESTRADAS VICINAIS
17	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO CAMINHÃO FORD F11000 (PLACA HMM-0920) - ESTRADAS VICINAIS
18	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO CAMINHÃO IVECO 150EZ1 (PLACA PWZ-5F78) - ESTRADAS VICINAIS
19	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO CAMINHÃO IVECO 170E21 (PLACA PYX-7C06) - ESTRADAS VICINAIS
20	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO CAMINHÃO M.BENZ MB-708 (PLACA GUC-4674) - ESTRADAS VICINAIS
21	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO CAMINHÃO VW BASCULANTE (PLACA OXC-1169) - ESTRADAS VICINAIS
22	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO CELTA (PLACA OPE-0223) - CHASSI Nº 9BGRG48F0DG209984 RENAVAM Nº 00505434725 ANO DE FABRICAÇÃO 2012



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

			ASSISTÊNCIA SOCIAL
23	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO CHEVROLET S10 (PLACA QXW-1D87) - CHASSI Nº 9BG14DKONC411553 RENAVAM Nº 1278238139 SECRETARIA DE OBRAS
24	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO COROLLA CROSS TES- 8A18 - GABINETE
25	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO DOBLÔ (PLACA HFB-3185) - SECRETARIA DE OBRAS
26	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO DOBLÔ (PLACA PUH-5835) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
27	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO DOBLO (PLACA PWD-3779) - CHASSI Nº 9BD223246F2039536 RENAVAM Nº 01046943097 ANO DE FABRICAÇÃO 2014/2015 HOSPITAL
28	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO DOBLO GREENCAR MO3 (PLACA PYZ-4029) - CHASSI Nº 9BD22315UG2042582 RENAVAM Nº 01107162537 ANO DE FABRICAÇÃO 2016 HOSPITAL
29	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO DOBLO GREENCAR MO3 (PLACA PYZ-6252) - CHASSI Nº 9BD22315UG2042172 RENAVAM Nº 01109160132 ANO DE FABRICAÇÃO 2016 HOSPITAL
30	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO FIAT PUNTO ESSENCE 1.6 - MARCA- MODELO FIAT CHASSI: 9BD11812EB1139427 LUGARES: 5 COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA PORTAS: 5 POTÊNCIA/CILINDRADA: 117CV/1600 ANO FAB. 2010, MODELO 2011 PLACA: HLF-4778 HOSPITAL
31	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO FIAT/MOBI EASY (PLACA PYU-5207) - CHASSI Nº 9BD341A7XHY448384 RENAVAM Nº 01104961498



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

			ANO DE FABRICAÇÃO 2016/2017 SECRETARIA DE SAÚDE
32	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO FORD RAYTEC AMBULÂNCIA (PLACA SHI-5H21) - HOSPITAL
33	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO GOL (PLACA PXZ-6195) - CHASSI Nº 9BWAG45U1HT029980 RENAVAM Nº 01091320427 ANO DE FABRICAÇÃO 2016 SECRETARIA DE ESPORTE
34	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO KOMBI (PLACA HLF-4777) - SECRETARIA DE OBRAS
35	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO KWID (PLACA RNV-0J98) - CHASSI Nº 93YRBB005NJ981263 RENAVAM Nº 01274928793 ANO DE FABRICAÇÃO 2021/2022 SECRETARIA DE SAÚDE
36	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO KWID ZEN (PLACA RNV-0J95) - CHASSI Nº 93YRBB002NJ011466 RENAVAM Nº 01274928599 ANO DE FABRICAÇÃO 2021/2022 ASSISTÊNCIA SOCIAL
37	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO MICROÔNIBUS (PLACA QPX-8782) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
38	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO MICROÔNIBUS (PLACA RMK-2G52) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
39	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO MICROÔNIBUS (PLACA RMK-2G70) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
40	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO MOTOCICLETA DAFRA RIVA (PLACA PZD-5661) - SECRETARIA DE OBRAS
41	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO MOTOCICLETA NK 150 (PLACA RVI-5D76) - VIGILANCIA SANITARIA
42	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO MOTOCICLETA RIVA 150 (PLACA PZD-5687) - ASSISTENCIA SOCIAL
43	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO MOTOCICLETA YAMAHA (PLACA HMG-9508) - ETE



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

44	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO MOTONIVELADORA- XXX- 0000- CASE-865B- 2014 - OBRAS
45	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO ÔNIBUS (PLACA NXX-1718) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
46	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO ÔNIBUS (PLACA OXH-6226) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
47	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO ÔNIBUS (PLACA OXH-6241) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
48	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO ÔNIBUS ESCOLAR (PLACA QMU-2269) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
49	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO ONIX GM- RTM5102 - SAÚDE
50	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO ONIX PLUS LT TURBO AT, ANO 2025/2026, COR CINZA DRAKE, SEM PLACA - CHASSI Nº 9BGEB69H0TG129061 ADMINISTRAÇÃO GERAL
51	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO PÁ CARREGADEIRA W18 (PLACA HMM-0004) - USINA DE RECICLAGEM
52	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO PÁLIO (PLACA PYW-2454) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
53	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO PALIO ESSENCE (PLACA PUK-0192) - SECRETARIA DE OBRAS
54	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO PEUGEOT (PLACA QOG-4288) - CHASSI Nº 8AEGCN6A8JG512934 RENAVAM Nº 1149589652 CANIL
55	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO PICK-UP CAMINHONETE- TEV- 8H20 - OBRAS
56	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO RENAULT MASTER (PLACA QXT-9E93) - CHASSI Nº 93YMAFEXALJ225 RENAVAM Nº 01225410581 ANO DE FABRICAÇÃO 2019/2020 HOSPITAL
57	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO RETROESCAVADEIRA JCB (PLACA PMC-2020) - VIAS URBANAS/ OBRAS



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

58	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO SPIN (PLACA PUG-3024) - CHASSI Nº 9BGJB75Z0EB291610 RENAVAM Nº 01013534864 ANO DE FABRICAÇÃO 2014 CONSELHO TUTELAR
59	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO SPIN (PLACA RFI-9B52) - SECRETARIA DE SAÚDE
60	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO SPIN (PLACA RFI-9B67) - SECRETARIA DE SAÚDE
61	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO SPIN (PLACA RME-3A14) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
62	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO SPIN (PLACA RVB-9G01) - SECRETARIA DE SAÚDE
63	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO SPIN 1.8 – TXM- 5B91 - SAÚDE
64	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO SPIN 1.8 (PLACA QUE-5760) - CHASSI Nº 9BGJP7520LB107955 RENAVAM Nº 01195393447 ANO DE FABRICAÇÃO 2019/2020 SECRETARIA DE SAÚDE
65	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO SPIN 1.8L AT PREMIER ANO 2019/2020 PLACA RF19B52 NA COR BRANCA - CHASSI 9BGJP7520LB143424 SAÚDE
66	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO SPIN 1.8L AT LTZ MARCA MODELO CHEVROLET PLACA TXM5B88 - CHASSI 9BGJC7520TB141985 COR EXTERNA PRATA SHARK COR INTERNA JET BLACK E DARK ASH GREY ANO FAB 2025 MODELO 2026 SAÚDE
67	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO SPIN PREMIER CHEVROLET ANO 2019/2020 COR BRANCA PLACA RF19B67 - CHASSI 9BG5P7520LB143424 SAÚDE
68	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO SPRINTER 417 MOBILEMC.CM ANO 2024/2025 COR BRANCA PLACA TDI6C89 - CHASSI 8AC907645SE247138 SAÚDE



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

69	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO SPRINTER 516 MARTICAR, ANO 2023/2024 - COR BRANCA, PLACA TDI-4F34 CHASSI 8AC907643RE239872, SECRETARIA DE SAÚDE
70	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO SPRINTER MB- FYV- 3J12 - EDUCAÇÃO
71	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO SPRINTER MB- FYV-3J12 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
72	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO SPRINTER USINA (PLACA HLF-2976) - USINA DE RECICLAGEM
73	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO TRATOR (PLACA PMC-0000) - SECRETARIA DE OBRAS
74	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO TRATOR 68 (PLACA HMM-0009) - SECRETARIA DE OBRAS
75	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO UNO (PLACA HLF-7263) - CHASSI Nº 9BD15822AC6589477 RENAVAM Nº 00362340781 ANO DE FABRICAÇÃO 2011 CONSELHO TUTELAR
76	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO UNO FIAT (PLACA HMH-1788) - CHASSI Nº 9BD15822786075143 RENAVAM Nº 00954499360 ANO DE FABRICAÇÃO 2008 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
77	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO UNO VIVACE 1.0 (PLACA HLF-3757) - CHASSI Nº 9BD195152B0042569 RENAVAM Nº 231290047 ANO DE FABRICAÇÃO 2010 ESTRADAS VICINAIS
78	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO VAN-TDV- 7F00 - EDUCAÇÃO
79	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO VAN-TDV- 7F04 - EDUCAÇÃO
80	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO VAN (PLACA RTL-9H56) - CHASSI Nº 93YMAFEXCNJ121809 RENAVAM Nº 01284843529 ANO DE FABRICAÇÃO 2021/2022 SECRETARIA DE SAÚDE



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

81	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO VAN (PLACA RVS-6E63) - SECRETARIA DE SAÚDE
82	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO VW POLO TRACK MA 2026/2026 BRANCO CRISTAL, PLACA TZJ5D08 - CHASSI 9BWAG5R10TT035851 SAÚDE
83	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO VW POLO TRACK MA 2026/2026 BRANCO CRISTAL, PLACA TZJ5D10 - CHASSI 9BWAG5R13TT036119 SAÚDE
84	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO VW/NEOBUS TH PLUS FR, ANO 2026/2026, NA COR AZUL, SEM PLACA - CHASSI Nº 953AD6TF3VR006353 SECRETARIA DE SAUDE

## **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

2.1. A presente contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de modernização, fiscalização e otimização da gestão da frota de veículos oficiais deste Município. Atualmente, o controle de rotas, horários e consumo de combustível carece de ferramentas automatizadas que gerem dados em tempo real, dificultando a fiscalização efetiva e a aplicação de medidas corretivas imediatas.

2.2. A implantação de um sistema de rastreamento e telemetria via satélite/GPRS visa atender às seguintes demandas administrativas e operacionais:

2.2.1. Princípio da Economicidade e Eficiência: O monitoramento contínuo permitirá a identificação de desvios de rotas, uso indevido dos veículos fora do horário de expediente e períodos de ociosidade com motor ligado (desperdício de combustível). A análise desses dados propiciará uma redução significativa nos custos operacionais com combustível e manutenção corretiva.

2.2.2. Segurança do Patrimônio Público: Os veículos e máquinas pesadas da municipalidade representam um alto investimento financeiro. O sistema de rastreamento por geolocalização atuará diretamente na prevenção de furtos e roubos, bem como facilitará a rápida recuperação do bem em caso de sinistro, mitigando prejuízos ao erário.

Controle de Manutenção e Telemetria: A contratação viabilizará o acompanhamento do desgaste dos componentes dos veículos (como velocidade excessiva e frenagens bruscas). No caso de maquinário pesado, permitirá o controle exato do odômetro, garantindo que as revisões preventivas sejam feitas nos prazos corretos, estendendo a vida útil dos equipamentos.

2.2.3. Transparência e Responsabilidade Administrativa: A administração passará a dispor de relatórios consolidados e auditáveis para responder prontamente aos órgãos de Controle Interno e Externo, além de subsidiar a prestação de contas no Portal da Transparência, comprovando a estrita destinação dos recursos e bens públicos ao interesse coletivo.

2.2.4. Otimização da Logística dos Serviços Públicos: O gerenciamento das rotas permitirá planejar melhor o atendimento das secretarias finalísticas (como Obras, Saúde e Transportes), garantindo que as demandas da população sejam atendidas com maior celeridade e menor deslocamento desnecessário.

2.3. Diante do exposto, a contratação de solução tecnológica de rastreamento veicular mostra-se como a alternativa mais vantajosa e indispensável para garantir a boa guarda, a integridade e o uso regular dos ativos desta municipalidade.

## **3. CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

3.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, prazos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, compreendendo o rastreamento e o monitoramento eletrônico dos veículos, motocicletas, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, ambulâncias, tratores, máquinas e equipamentos integrantes da frota do Município de Cristais/MG, com o fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos, componentes, acessórios e sistemas necessários à plena execução do objeto.

3.2. A contratação compreenderá, pelo período inicial de 12 (doze) meses, a disponibilização de solução integrada de rastreamento e monitoramento veicular, incluindo, no mínimo:

- a) fornecimento dos equipamentos rastreadores em regime de comodato;
- b) instalação, configuração, ativação e testes dos equipamentos;
- c) disponibilização de plataforma eletrônica de rastreamento e monitoramento;
- d) transmissão e armazenamento dos dados gerados;
- e) disponibilização de acesso aos usuários indicados pela Administração;
- f) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- g) suporte e assistência técnica;
- h) substituição de equipamentos defeituosos ou inadequados;
- i) atualização, manutenção e hospedagem da plataforma;
- j) treinamento dos servidores designados pela Administração;
- k) desinstalação e retirada dos equipamentos ao término da contratação, quando determinada pela Administração.

3.3. A solução deverá contemplar todos os veículos e equipamentos relacionados na especificação do objeto, respeitadas suas características próprias, inclusive quanto ao tipo de alimentação elétrica, local de instalação, exposição a vibrações, poeira, umidade, calor, intempéries e demais condições decorrentes da utilização de motocicletas, veículos leves, ambulâncias, veículos escolares, caminhões, tratores e máquinas pesadas.

3.4. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Autorização de Execução de Serviços ou da Ordem de Início expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Cristais/MG.

3.5. Dentro do prazo previsto no subitem anterior, a Contratada deverá entrar em contato com o gestor ou fiscal designado para:

- a) realizar reunião inicial de alinhamento;
- b) confirmar a relação dos veículos e equipamentos;
- c) verificar os locais em que se encontram estacionados ou em operação;
- d) definir o cronograma de instalação;
- e) identificar os servidores que receberão acesso ao sistema;
- f) levantar as necessidades de configuração de usuários, alertas, cercas eletrônicas, relatórios e demais funcionalidades disponíveis.

3.6. A instalação, configuração, ativação e disponibilização da solução para todos os veículos relacionados deverão ser concluídas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da emissão da Ordem de Início, salvo quando a Administração, justificadamente, não disponibilizar determinado veículo no período programado.

3.7. Na hipótese de algum veículo não estar disponível na data programada, a instalação correspondente deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua disponibilização pela Administração, mediante agendamento entre as partes.

3.8. As instalações deverão ser realizadas em local indicado pela Administração, preferencialmente em dependências municipais, oficinas, garagens, pátios, secretarias, unidades administrativas ou demais locais em que os veículos estejam regularmente estacionados.

3.9. Todos os custos relacionados ao deslocamento da equipe técnica, instalação, configuração, ativação, mão de obra, ferramentas, conectores, cabos, chicotes, fusíveis, suportes, antenas, componentes, acessórios e demais materiais necessários estarão incluídos nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

3.10. Os equipamentos fornecidos em comodato deverão ser novos ou estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, devendo ser compatíveis com a natureza e as condições operacionais de cada veículo ou equipamento monitorado.

3.11. Não será admitida a instalação de equipamento que apresente sinais de avaria, oxidação, infiltração, mau contato, desgaste excessivo, violação, funcionamento instável ou qualquer condição que possa comprometer a transmissão dos dados, a segurança do veículo ou a continuidade do serviço.

3.12. Os equipamentos deverão ser instalados de forma discreta, segura e tecnicamente adequada, em local que dificulte sua identificação ou retirada indevida e que não prejudique:

- a) o funcionamento do veículo;
- b) a manutenção ordinária;
- c) a segurança dos ocupantes;
- d) os componentes elétricos ou eletrônicos;
- e) os sistemas de ignição, iluminação, alimentação, frenagem, direção, comunicação ou segurança;
- f) as garantias eventualmente vigentes do fabricante do veículo.

3.13. A instalação não poderá envolver cortes, adaptações, perfurações ou intervenções desnecessárias na estrutura do veículo, nem ocasionar danos à fiação, ao painel, à bateria, aos módulos eletrônicos, aos revestimentos, às peças ou aos demais componentes.

3.14. Quando for tecnicamente necessário realizar alguma intervenção na instalação elétrica, a Contratada deverá empregar materiais apropriados, proteção contra curto-circuito, isolamento adequado, fusíveis e conexões seguras, observando as recomendações do fabricante do veículo e as boas práticas técnicas aplicáveis.

3.15. A Contratada será responsável por reparar integralmente, sem qualquer custo adicional para o Município, todo dano causado ao veículo, equipamento, sistema elétrico, componente, peça ou acessório em decorrência de instalação, manutenção, retirada ou intervenção executada de forma inadequada por seus profissionais.

3.16. A instalação deverá ser executada por profissionais capacitados e identificados, dotados dos conhecimentos técnicos, ferramentas, equipamentos de proteção e materiais necessários à realização segura dos serviços.

3.17. Antes da instalação, o profissional responsável deverá verificar as condições aparentes do veículo e registrar, quando necessário, avarias preexistentes que possam ser confundidas com danos decorrentes do serviço.

3.18. Concluída a instalação, a Contratada deverá realizar testes de funcionamento para comprovar, no mínimo:

- a) alimentação elétrica adequada;
- b) comunicação do equipamento com a plataforma;
- c) identificação correta do veículo;
- d) localização geográfica;
- e) transmissão dos dados;
- f) registro de ignição ligada e desligada, quando tecnicamente aplicável;
- g) atualização das informações no sistema;
- h) funcionamento dos alertas e comandos contratados, quando aplicáveis.

3.19. O veículo somente será considerado regularmente integrado à solução após a conclusão da instalação, ativação, teste de comunicação e confirmação de sua correta visualização na plataforma disponibilizada à Administração.

3.20. A Contratada deverá emitir registro de instalação para cada veículo ou equipamento, contendo, no mínimo:

- a) identificação do veículo;
- b) placa, prefixo ou outra identificação disponível;
- c) identificação do equipamento instalado;
- d) número de série, código ou identificação eletrônica do rastreador;
- e) data e local da instalação;
- f) nome do técnico responsável;
- g) resultado dos testes realizados;
- h) eventuais observações relevantes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

3.21. A plataforma de rastreamento e monitoramento deverá ser disponibilizada por meio eletrônico, com acesso pela internet, sem necessidade de instalação de programas de uso restrito em computador específico, ressalvadas aplicações complementares que possam ser oferecidas sem custo adicional.

3.22. O sistema deverá permitir acesso por computadores e dispositivos móveis, mediante identificação individual do usuário e senha pessoal, observados os perfis e permissões definidos pela Administração.

3.23. A Contratada deverá disponibilizar quantidade suficiente de usuários para atendimento às secretarias, setores, gestores e fiscais envolvidos, sem cobrança adicional por usuário, perfil, computador ou dispositivo utilizado.

3.24. A plataforma deverá permitir a criação de diferentes perfis de acesso, de modo que a Administração possa restringir a visualização dos veículos, relatórios e funcionalidades conforme a secretaria, setor, unidade administrativa ou atribuição de cada usuário.

3.25. O sistema deverá apresentar interface em língua portuguesa, de fácil utilização, com menus, comandos, relatórios e informações organizados de forma clara e compreensível.

3.26. A solução deverá possibilitar, no mínimo:

- a) visualização da posição dos veículos em mapa digital;
- b) identificação individual do veículo;
- c) consulta da data e do horário da última comunicação;
- d) acompanhamento da movimentação do veículo;
- e) consulta ao histórico de posições;
- f) identificação de trajetos e deslocamentos;
- g) indicação de veículo parado ou em movimento;
- h) registro de ignição ligada e desligada, quando tecnicamente possível;
- i) visualização de velocidade registrada;
- j) identificação de tempo de parada;
- k) consulta de distância percorrida;
- l) geração e exportação de relatórios;
- m) criação de cercas eletrônicas;
- n) configuração de pontos de interesse;
- o) configuração de alertas;
- p) consulta das ocorrências geradas pelo sistema.

3.27. A posição dos veículos deverá ser apresentada sobre mapas eletrônicos atualizados, com identificação de vias, localidades, bairros, rodovias e demais referências geográficas disponíveis.

3.28. O sistema deverá permitir a consulta individual ou conjunta dos veículos monitorados, possibilitando sua organização por secretaria, setor, tipo de veículo, grupo operacional ou outra classificação definida pela Administração.

3.29. O intervalo de atualização dos dados deverá ser tecnicamente compatível com o monitoramento efetivo da frota, permitindo o acompanhamento regular dos deslocamentos e das ocorrências, sem atrasos injustificados que comprometam a finalidade do serviço.

3.30. Quando o veículo estiver temporariamente em local sem cobertura de comunicação, o equipamento deverá, sempre que tecnicamente possível, armazenar os registros gerados e transmiti-los automaticamente após o restabelecimento do sinal, preservando o histórico do deslocamento.

3.31. A ausência temporária de sinal de telefonia móvel, satélite ou outro meio de transmissão utilizado não deverá resultar, por si só, na perda definitiva das informações armazenadas no equipamento.

3.32. A Contratada deverá utilizar tecnologia de comunicação adequada à área de operação da frota municipal, considerando que os veículos poderão transitar em vias urbanas, rodovias, comunidades rurais, estradas vicinais, áreas de atendimento da saúde, rotas escolares, obras públicas e demais localidades vinculadas às atividades municipais.

3.33. A plataforma deverá permitir a emissão de relatórios, no mínimo, sobre:

- a) trajetos realizados;
- b) quilometragem ou distância percorrida;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- c) tempo de deslocamento;
- d) tempo e locais de parada;
- e) velocidade registrada;
- f) início e término das movimentações;
- g) acionamento e desligamento da ignição, quando disponível;
- h) entrada e saída de cercas eletrônicas;
- i) registros de falta de comunicação;
- j) alertas e ocorrências configuradas;
- k) histórico de posições do veículo.

3.34. Os relatórios deverão permitir seleção por veículo, grupo de veículos, período, data e horário, bem como sua visualização em tela e exportação em formato eletrônico usual, preferencialmente PDF, XLS, XLSX ou CSV.

3.35. O sistema deverá possibilitar a configuração de cercas eletrônicas para áreas, rotas, garagens, oficinas, unidades administrativas, hospitais, escolas, comunidades rurais, locais de obras, usina de reciclagem e demais pontos de interesse definidos pela Administração.

3.36. Os alertas poderão ser configurados de acordo com a disponibilidade técnica da solução e as necessidades da Administração, incluindo, entre outros:

- a) entrada ou saída de cerca eletrônica;
- b) excesso de velocidade;
- c) deslocamento fora de horário;
- d) parada prolongada;
- e) perda de alimentação elétrica;
- f) desconexão ou violação do equipamento;
- g) ausência prolongada de comunicação;
- h) movimentação não autorizada;
- i) acionamento da ignição em horário definido.

3.37. Os alertas deverão ser disponibilizados na própria plataforma e, quando a solução possuir essa funcionalidade, poderão ser encaminhados por correio eletrônico, aplicativo, notificação eletrônica ou outro meio definido pela Administração.

3.38. A configuração inicial de usuários, grupos, veículos, cercas eletrônicas, pontos de interesse, alertas e relatórios deverá ser realizada pela Contratada sem custo adicional, de acordo com as orientações fornecidas pela Administração.

3.39. Durante a vigência contratual, a Contratada deverá promover, sem cobrança adicional, os ajustes ordinários de configuração solicitados pela Administração, incluindo inclusão ou exclusão de usuários, alteração de perfis, reorganização de grupos, criação de cercas eletrônicas e modificação de alertas.

3.40. A Contratada deverá manter disponível o histórico dos dados de rastreamento durante toda a vigência contratual e pelo período mínimo de 12 (doze) meses contado da data de geração de cada registro, salvo se prazo superior for estabelecido em outra disposição deste Termo de Referência.

3.41. Os dados gerados durante a execução contratual pertencerão ao Município de Cristais/MG, não podendo a Contratada impedir, restringir ou condicionar seu acesso, utilização, extração ou fornecimento à Administração.

3.42. A Contratada deverá assegurar à Administração acesso contínuo aos dados e relatórios durante a vigência contratual, independentemente de eventual substituição de empregados, alteração de usuários ou mudança dos responsáveis pela gestão da frota.

3.43. A Contratada deverá manter mecanismos de segurança destinados a preservar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos dados armazenados e transmitidos.

3.44. Os acessos à plataforma deverão ocorrer mediante credenciais individuais, sendo vedado o fornecimento obrigatório de senha única e compartilhada para todos os usuários.

3.45. A Contratada deverá adotar procedimentos de criação, alteração, recuperação e bloqueio de senhas, bem como manter registros de acesso e das operações relevantes realizadas no sistema, sempre que a tecnologia utilizada permitir.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

3.46. A Contratada, seus empregados, representantes e prestadores não poderão acessar, utilizar, compartilhar, divulgar, comercializar ou fornecer a terceiros dados de localização, deslocamento, rota, parada, velocidade, usuário ou qualquer outra informação relacionada à frota municipal, salvo mediante autorização expressa da Administração ou por determinação legal.

3.47. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado na execução contratual deverá observar a legislação aplicável, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas.

3.48. A Contratada deverá comunicar à Administração, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, vazamento, indisponibilidade, alteração ou comprometimento dos dados relacionados à execução do contrato.

3.49. A comunicação do incidente deverá ser acompanhada, tão logo disponíveis, das seguintes informações:

- a) natureza da ocorrência;
- b) data e horário estimados;
- c) dados ou sistemas afetados;
- d) possíveis consequências;
- e) medidas adotadas para contenção;
- f) providências para recuperação e prevenção de novas ocorrências.

3.50. A Contratada deverá manter a plataforma e a infraestrutura tecnológica necessárias à execução dos serviços em funcionamento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, ressalvadas interrupções programadas para manutenção ou situações comprovadas de caso fortuito ou força maior.

3.51. As manutenções programadas que possam causar indisponibilidade deverão ser previamente comunicadas à Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, preferencialmente realizadas em horários de menor utilização e concluídas no menor prazo tecnicamente possível.

3.52. A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para registro de solicitações, dúvidas, falhas, ocorrências e chamados técnicos, por telefone, correio eletrônico, sistema eletrônico, aplicativo ou outro meio de comunicação informado no início da execução.

3.53. O atendimento técnico deverá estar disponível, no mínimo, em dias úteis, durante o horário comercial, sem prejuízo da disponibilização de canal para comunicação de ocorrências urgentes que afetem parcela relevante da frota, ambulâncias, veículos de transporte de pacientes, veículos escolares ou outros veículos essenciais indicados pela Administração.

3.54. Cada chamado deverá receber número de protocolo ou outra identificação que permita seu acompanhamento pela Administração.

3.55. Os chamados deverão ser classificados conforme sua gravidade:

- a) críticos: indisponibilidade geral da plataforma, perda de acesso de todos os usuários, falha simultânea em parcela relevante da frota, incidente de segurança ou falha em veículo essencial;
- b) urgentes: falha individual que impeça o rastreamento de ambulância, veículo de transporte de pacientes, veículo escolar ou outro veículo indicado como essencial;
- c) ordinários: falha individual em equipamento, inconsistência de informação, dificuldade de acesso, necessidade de configuração ou demais ocorrências sem impacto imediato na continuidade de serviço essencial.

3.56. Para chamados críticos, a Contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado do registro da ocorrência, adotando imediatamente as providências necessárias ao restabelecimento da solução.

3.57. Para chamados urgentes, a Contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 02 (duas) horas e restabelecer o serviço ou apresentar solução provisória no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.58. Para chamados ordinários, a Contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis e solucionar a ocorrência no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo quando a natureza do problema exigir substituição do equipamento ou intervenção presencial.

3.59. Quando a solução depender de atendimento presencial, a visita técnica deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação, ressalvados os veículos essenciais, para os quais o atendimento deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

3.60. A assistência técnica compreenderá todas as intervenções necessárias ao pleno funcionamento da solução, incluindo diagnóstico, reparo, reconfiguração, reinstalação, atualização, substituição de componentes, correção de falhas de comunicação e substituição de equipamentos.

3.61. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos em comodato, sem qualquer custo adicional para o Município.

3.62. A manutenção preventiva deverá ser realizada sempre que necessária para evitar falhas, desgaste, interrupção da comunicação ou comprometimento da segurança e confiabilidade dos dados.

3.63. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que constatada falha, defeito, instabilidade, ausência injustificada de comunicação, imprecisão recorrente, dano físico, mau contato, consumo anormal de energia ou qualquer outra condição que comprometa o funcionamento do equipamento.

3.64. O equipamento que não puder ser reparado dentro dos prazos estabelecidos deverá ser substituído por outro de características equivalentes ou superiores, sem custo adicional para o Município.

3.65. A substituição do equipamento defeituoso deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a constatação da necessidade, ressalvados os equipamentos instalados em ambulâncias, veículos de transporte de pacientes, veículos escolares ou outros veículos essenciais, cuja substituição deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.66. A Contratada deverá manter estoque ou disponibilidade operacional de equipamentos e componentes suficientes para atender às substituições durante toda a execução contratual.

3.67. Quando a falha decorrer de defeito do equipamento, instalação inadequada, desgaste natural, vício, mau contato ou problema de comunicação imputável à solução contratada, a correção ou substituição será realizada integralmente às expensas da Contratada.

3.68. Na hipótese de dano decorrente de acidente, colisão, alagamento, incêndio, furto, roubo, vandalismo ou intervenção não autorizada de terceiro, a Administração deverá comunicar a ocorrência à Contratada para avaliação e adoção das providências cabíveis, observada a responsabilidade efetivamente apurada.

3.69. A mera interrupção da comunicação não poderá ser automaticamente atribuída a dano causado pelo Município, cabendo à Contratada realizar diagnóstico técnico e demonstrar a causa da falha.

3.70. A Contratada deverá disponibilizar treinamento inicial aos servidores indicados pela Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ativação da plataforma.

3.71. O treinamento deverá abranger, no mínimo:

- a) acesso ao sistema;
- b) consulta e localização dos veículos;
- c) visualização de trajetos e históricos;
- d) criação e consulta de relatórios;
- e) configuração e consulta de alertas;
- f) utilização de cercas eletrônicas e pontos de interesse;
- g) gerenciamento de usuários e permissões, quando disponível;
- h) procedimentos para abertura de chamados;
- i) orientações sobre segurança de acesso e proteção das informações.

3.72. O treinamento poderá ser presencial ou remoto, conforme definido pela Administração, devendo ser fornecido material de apoio, manual, guia de utilização, vídeo instrutivo ou documento equivalente em língua portuguesa.

3.73. A Contratada deverá realizar novo treinamento, orientação ou esclarecimento sempre que houver atualização relevante da plataforma, alteração substancial das funcionalidades ou substituição dos servidores responsáveis pelo acompanhamento do sistema, limitado às necessidades ordinárias da Administração e sem custo adicional.

3.74. A Contratada deverá manter atualizados os cadastros dos veículos, placas, prefixos, secretarias, grupos, usuários e equipamentos, promovendo as alterações solicitadas pela Administração no prazo máximo de 01 (um) dia útil.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

3.75. Quando o Município substituir, alienar, transferir, baixar, incorporar ou remanejar veículo durante a vigência contratual, a Administração poderá solicitar a desinstalação e reinstalação do equipamento em outro veículo da frota, observados os quantitativos contratados.

3.76. A desinstalação de equipamento deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação da Administração.

3.77. A reinstalação do equipamento em outro veículo deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a disponibilização do novo veículo, incluindo configuração, ativação e testes, sem interrupção injustificada do serviço.

3.78. A substituição do veículo monitorado não autorizará cobrança de nova mensalidade, taxa de ativação, taxa de adesão ou valor adicional, ressalvadas somente as situações expressamente previstas e previamente aprovadas pela Administração.

3.79. A Contratada não poderá alterar unilateralmente a plataforma, tecnologia, equipamentos, meios de comunicação ou condições de funcionamento de forma que reduza funcionalidades, desempenho, segurança, capacidade de armazenamento ou qualidade dos serviços contratados.

3.80. Atualizações tecnológicas ou substituições promovidas pela Contratada deverão preservar ou melhorar as condições originalmente contratadas, sem qualquer custo adicional para o Município.

3.81. A Contratada deverá monitorar o funcionamento dos equipamentos e identificar situações de ausência prolongada de comunicação, adotando providências para verificar e corrigir falhas que não decorram de veículo desligado, falta temporária de cobertura ou outra situação justificável.

3.82. Identificada a ausência de comunicação de equipamento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, sem causa conhecida, a Contratada deverá comunicar a ocorrência à Administração e iniciar diagnóstico técnico.

3.83. A Contratada deverá manter registro das instalações, manutenções, substituições, desinstalações, reinstalações, chamados e intervenções realizadas em cada veículo.

3.84. O registro de atendimento técnico deverá indicar, no mínimo:

- a) data e horário da solicitação;
- b) identificação do veículo;
- c) descrição da ocorrência;
- d) diagnóstico realizado;
- e) providências adotadas;
- f) equipamento ou componente substituído;
- g) data e horário da conclusão;
- h) identificação do técnico responsável.

3.85. A Administração poderá solicitar relatórios dos chamados e atendimentos realizados, inclusive para verificação da recorrência de falhas, cumprimento dos prazos e desempenho dos equipamentos.

3.86. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, não sendo admitida sua suspensão em razão de manutenção, substituição de empregados, indisponibilidade de equipamento, falha de fornecedor, vencimento de licença de software, ausência de crédito de comunicação ou circunstância atribuível à organização interna da Contratada.

3.87. A Contratada será responsável por manter ativas todas as licenças, linhas, chips, planos de dados, serviços de comunicação, hospedagem, mapas, servidores, sistemas, certificados e demais recursos necessários ao funcionamento da solução.

3.88. Não poderá ser exigida da Administração a contratação direta de serviço de telefonia, pacote de dados, licença de software, hospedagem, servidor, mapa eletrônico ou qualquer outro recurso necessário à prestação do objeto.

3.89. Os serviços prestados em desacordo com as especificações, funcionalidades, prazos, níveis de atendimento ou condições estabelecidas poderão ser recusados pela Administração, devendo a Contratada promover sua correção, complementação ou substituição sem qualquer custo adicional.

3.90. Identificada falha na prestação dos serviços, a Contratada deverá adotar as providências corretivas no prazo estabelecido pela Administração, considerada a natureza, a urgência, a extensão e o impacto da ocorrência.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 3.91. Quando a irregularidade comprometer veículo essencial, a segurança das informações, o acompanhamento da frota ou a continuidade de serviço público, as providências corretivas deverão ser iniciadas imediatamente.
- 3.92. A Contratada deverá manter equipe técnica em quantidade suficiente para atender simultaneamente às demandas de instalação, manutenção, suporte, substituição, retirada e reinstalação dos equipamentos.
- 3.93. Os profissionais da Contratada deverão comparecer aos locais de atendimento devidamente identificados e observar as normas de acesso, segurança, circulação e funcionamento das unidades municipais.
- 3.94. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações relacionadas aos profissionais empregados na execução dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses profissionais e o Município.
- 3.95. A prestação dos serviços não poderá interferir indevidamente na rotina administrativa ou operacional das secretarias, unidades de saúde, transporte escolar, obras, estradas vicinais, usina de reciclagem ou demais setores atendidos.
- 3.96. Os agendamentos de instalação, manutenção ou retirada deverão ser realizados com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, salvo atendimento urgente ou situação previamente ajustada com a Administração.
- 3.97. Nos veículos utilizados em serviços essenciais ou de funcionamento contínuo, a intervenção deverá ser planejada para reduzir ao mínimo o tempo de indisponibilidade.
- 3.98. Ao término da vigência contratual ou em caso de extinção da contratação, a Contratada deverá, mediante solicitação da Administração:
- a) disponibilizar cópia integral dos dados e históricos mantidos na plataforma;
  - b) fornecer os dados em formato eletrônico acessível e usual;
  - c) manter o acesso da Administração pelo período necessário à extração das informações, limitado a 30 (trinta) dias, sem geração de novas mensalidades;
  - d) desinstalar e retirar os equipamentos fornecidos em comodato;
  - e) reparar eventuais danos causados pela retirada;
  - f) emitir relação dos equipamentos efetivamente recolhidos.
- 3.99. A disponibilização dos dados deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Administração, em formato que permita sua consulta, armazenamento e utilização, sem bloqueio, criptografia proprietária inacessível ou dependência exclusiva da plataforma da Contratada.
- 3.100. A desinstalação dos equipamentos ao término da contratação deverá ocorrer de forma programada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, sem prejudicar a continuidade dos serviços municipais.
- 3.101. A retirada deverá ser executada de forma segura, com recomposição das conexões, isolamentos, acabamentos e demais pontos do veículo afetados pela instalação, deixando-o em condições adequadas de funcionamento.
- 3.102. A Contratada não poderá reter dados, bloquear acessos, impedir exportações ou condicionar a entrega das informações ao pagamento de taxa de retirada, exportação, cancelamento, desativação ou encerramento.
- 3.103. Os equipamentos fornecidos permanecerão de propriedade da Contratada durante a vigência do comodato, ficando sob responsabilidade do Município apenas enquanto estiverem regularmente instalados nos veículos e utilizados para as finalidades da contratação.
- 3.104. A Contratada deverá identificar e controlar individualmente os equipamentos disponibilizados, mantendo relação atualizada que vincule cada rastreador ao respectivo veículo.
- 3.105. A execução dos serviços deverá proporcionar à Administração informações confiáveis para acompanhamento da utilização da frota, planejamento dos deslocamentos, controle operacional, prevenção de usos indevidos, otimização de rotas, melhoria da segurança, redução de desperdícios e apoio à tomada de decisões relacionadas aos veículos municipais.
- 3.106. Todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, inclusive equipamentos, componentes, comunicação, instalação, ativação, configuração, treinamento, licenças, plataforma, mapas, hospedagem, armazenamento, manutenção, assistência técnica, substituições, deslocamentos, desinstalações e reinstalações, deverão estar incluídas nos preços propostos, não sendo devido qualquer pagamento adicional pelo Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

3.107. A solução de rastreamento e monitoramento deverá disponibilizar, além das funcionalidades já previstas neste Termo de Referência, recursos de telemetria compatíveis com os veículos e equipamentos monitorados, permitindo, sempre que tecnicamente aplicável, o registro, a consulta e a emissão de relatórios referentes a:

- a) velocidade praticada;
- b) acelerações bruscas;
- c) frenagens bruscas;
- d) curvas acentuadas ou manobras incompatíveis com os parâmetros configurados;
- e) tempo de funcionamento do motor com o veículo parado;
- f) tempo de ociosidade;
- g) hodômetro ou distância acumulada;
- h) horímetro ou orômetro de máquinas e equipamentos;
- i) períodos de utilização e de funcionamento;
- j) deslocamentos realizados fora dos horários, rotas ou áreas autorizadas;
- k) indicadores operacionais que auxiliem o planejamento das manutenções preventivas;
- l) demais eventos de condução, utilização ou funcionamento disponibilizados pela tecnologia adotada.

3.108. A Contratada deverá configurar os parâmetros de telemetria de acordo com as orientações da Administração, considerando o tipo, a finalidade, as características e as condições de utilização de cada veículo, máquina ou equipamento.

3.109. Os dados de telemetria deverão ser apresentados na mesma plataforma de rastreamento, de forma individualizada por veículo ou equipamento, permitindo sua consulta por período, usuário, grupo, secretaria ou outro critério disponível no sistema.

3.110. A plataforma deverá permitir a emissão de alertas e relatórios relacionados aos eventos de telemetria, possibilitando à Administração identificar ocorrências recorrentes, comportamentos incompatíveis, períodos de funcionamento desnecessário, utilização inadequada e demais situações que possam elevar o consumo de combustível, o desgaste dos componentes ou os riscos operacionais.

3.111. Para veículos ou máquinas cuja tecnologia, modelo, sistema elétrico ou eletrônico não permita a leitura direta de determinada informação, a Contratada deverá comunicar formalmente a limitação à fiscalização, indicando os recursos efetivamente disponíveis e as alternativas técnicas aplicáveis.

3.112. A impossibilidade técnica de disponibilização de alguma funcionalidade de telemetria deverá ser devidamente justificada pela Contratada e não poderá resultar da utilização de equipamento inadequado, incompatível ou inferior às especificações da solução ofertada.

3.113. As funcionalidades de telemetria, os equipamentos, os sensores, os componentes, as configurações, a transmissão, o armazenamento, os relatórios e os alertas necessários ao atendimento deste item deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

## **4. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

4.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber os serviços prestados nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada pela Contratada.

5.1.2. Verificar, dentro do prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, realizando o recebimento provisório e, após a verificação da regularidade, o recebimento definitivo.

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer falhas, imperfeições, irregularidades, vícios ou inadequações identificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas tempestivamente.

5.1.4. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao acompanhamento do contrato.

5.1.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e atestados, dentro do prazo e forma estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços contratados, nem por danos decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por tais fatos.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência, na legislação aplicável e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos e custos necessários à perfeita execução dos serviços, e ainda:

6.1.1. Executar os serviços de forma adequada, eficiente, segura e dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, observando as orientações da fiscalização.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas, imperfeições ou danos decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.1.3. Corrigir, reparar ou reexecutar, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, qualquer serviço que apresente defeitos, inadequações ou desconformidades com as exigências contratuais.

6.1.4. Comunicar à Contratante, por escrito e com a devida comprovação, eventual fato que impossibilite o cumprimento dos prazos contratados, para análise da Administração.

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

6.1.6. Indicar preposto para representá-la perante a Contratante durante a execução do contrato, com poderes para receber instruções e responder pelos demais empregados.

6.1.7. Disponibilizar todos os profissionais necessários, devidamente habilitados e capacitados, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos indispensáveis à prestação dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com a boa técnica e com as normas aplicáveis.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

6.1.8. Reparar, substituir ou reexecutar, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços executados em desacordo com as condições contratuais ou que apresentem defeitos ou incorreções.

6.1.9. Assumir responsabilidade integral por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e demais encargos incidentes sobre seus empregados, prepostos ou contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

6.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou situação relevante que possa comprometer a continuidade ou qualidade dos serviços.

6.1.11. Não empregar menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de 14 anos, e não empregar menores de 18 anos em atividades perigosas, insalubres ou em horário noturno, conforme legislação vigente.

6.1.12. Cumprir, durante toda a execução do contrato, a legislação referente à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, mantendo a reserva de cargos prevista nas normas legais aplicáveis.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura e da publicação do mesmo no PNCP, prorrogável nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. O Município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

7.3. Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

## **8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

8.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.16. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.17. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

## **10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO**

10.1. A empresa contratada deverá executar o objeto do presente procedimento, na forma estabelecida no termo de referência.

10.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a efetiva prestação dos serviços, em consonância com a Autorização de Execução de Serviços, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Conforme pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação, com esteio no Art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2022, obteve-se os preços estimados unitários e totais, conforme relação anexa.

11.2. Dessa forma, conforme valores estimados e quantitativos, o valor estimado total para o presente certame é de R\$ 113.600,00 (Cento e Treze Mil e Seiscentos Reais).

## **12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento pela execução dos serviços será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cristais/MG, mediante regular processo de liquidação da despesa, observados os preços constantes da proposta comercial da Contratada, os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

12.2. A remuneração será apurada mensalmente, após o encerramento do respectivo período de referência, considerando os serviços efetivamente disponibilizados, executados e mantidos em conformidade com as especificações, quantitativos, níveis de desempenho, prazos, obrigações e demais parâmetros definidos para a contratação.

12.3. O pagamento será realizado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura Municipal de Cristais/MG, em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, desde que devidamente acompanhada da documentação comprobatória da execução e atestada pelo fiscal ou servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura somente poderá ser emitida após o encerramento do período mensal de referência e a efetiva execução dos serviços correspondentes, não sendo admitida cobrança antecipada de serviços ainda não prestados, disponibilizados ou aceitos pela Administração.

12.5. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, relatório mensal de execução, planilha de medição, demonstrativo dos serviços, registros operacionais, comprovantes de atendimento ou outro documento compatível com a natureza do objeto e apto a demonstrar a regular execução das obrigações contratadas.

12.6. A documentação comprobatória da execução mensal deverá conter, no mínimo:

- a) identificação da Contratada e da contratação;
- b) período de referência;
- c) descrição dos serviços executados ou disponibilizados;
- d) quantitativos, unidades de medição ou parâmetros aplicáveis;
- e) indicação das obrigações cumpridas no período;
- f) registro das ocorrências relevantes verificadas durante a execução;
- g) indicação de falhas, indisponibilidades, interrupções, correções, substituições ou demais providências adotadas, quando houver;
- h) outras informações solicitadas pela fiscalização e necessárias à comprovação da execução.

12.7. O pagamento ficará condicionado ao atesto da fiscalização, que verificará a correspondência entre os valores cobrados e os serviços efetivamente executados ou disponibilizados, bem como o cumprimento das condições, especificações, quantitativos, prazos e obrigações estabelecidos para o período de referência.

12.8. O pagamento mensal será efetuado pelo valor integral quando comprovada a execução completa e regular das obrigações correspondentes ao período, observados os quantitativos contratados e os critérios de medição aplicáveis.

12.9. Havendo execução parcial, indisponibilidade, interrupção, atraso, falha, descumprimento de nível de serviço, redução de quantitativo ou inexecução de obrigação contratual, o pagamento será ajustado proporcionalmente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.10. Não será devido pagamento por:

- a) serviços não executados ou não disponibilizados;
- b) parcelas não comprovadas;
- c) períodos de indisponibilidade imputáveis à Contratada;
- d) serviços recusados pela fiscalização;
- e) quantitativos não autorizados ou não utilizados, quando a remuneração depender da efetiva execução;
- f) serviços executados em desacordo com as condições da contratação;
- g) obrigações que não tenham sido regularizadas dentro do período de medição.

12.11. Os serviços ou obrigações que deixarem de ser executados por responsabilidade da Contratada somente poderão ser incluídos em medição posterior após sua efetiva execução, regularização ou correção, desde que previamente autorizadas pela Administração e devidamente comprovadas perante a fiscalização.

12.12. A inclusão de serviço em medição posterior não afastará a possibilidade de aplicação de penalidades decorrentes do atraso, da indisponibilidade, da execução irregular ou do descumprimento das condições contratuais.

12.13. Havendo erro, omissão, divergência ou irregularidade na Nota Fiscal ou Fatura, nos relatórios, nas medições ou nos demais documentos apresentados, a Contratada será comunicada para promover a respectiva correção, substituição ou complementação.

12.14. Na hipótese prevista no subitem anterior, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização integral da documentação, reiniciando-se sua contagem a partir da data da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

12.15. Caso apenas parte da cobrança esteja devidamente comprovada e livre de controvérsia, a Administração poderá efetuar o pagamento da parcela reconhecida, permanecendo suspensa apenas a parcela pendente de regularização, comprovação ou análise.

12.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em nome do Município de Cristais/MG, contendo, no mínimo:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- a) identificação da contratação;
- b) número da autorização, ordem de serviço, empenho ou documento equivalente, quando aplicável;
- c) descrição dos serviços;
- d) período de referência;
- e) quantitativo ou unidade de medição, quando aplicável;
- f) valor unitário e valor total;
- g) demais informações exigidas pela legislação fiscal e pela Administração Municipal.

12.17. Os valores constantes da Nota Fiscal ou Fatura deverão corresponder aos preços contratados e aos quantitativos efetivamente medidos e aceitos pela Administração, observados eventuais acréscimos, supressões, reajustes, revisões, glosas ou descontos regularmente formalizados.

12.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou outro meio adotado pela Administração, em conta bancária de titularidade da Contratada, cujos dados deverão ser formalmente informados e mantidos atualizados.

12.19. As retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente incidentes serão efetuadas pela Administração na forma da legislação vigente.

12.20. A Contratada deverá manter regulares as condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sem prejuízo da adoção das providências legalmente cabíveis quando identificada alguma irregularidade.

12.21. O pagamento efetuado pela Administração não importará reconhecimento da regularidade integral dos serviços, nem impedirá a posterior apuração de cobranças indevidas, inconsistências, falhas, vícios, indisponibilidades ou outras irregularidades eventualmente identificadas.

12.22. Os valores eventualmente pagos de forma indevida poderão ser descontados de pagamentos posteriores, compensados com créditos da Contratada ou restituídos ao Município, mediante regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.23. A Administração poderá efetuar glosas proporcionais ou integrais quando constatada divergência entre os serviços cobrados e aqueles efetivamente executados, indisponibilidade injustificada, descumprimento de níveis de serviço ou inobservância de obrigação que repercuta diretamente na parcela mensal.

12.24. As glosas efetuadas não possuem natureza de penalidade e não impedem a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando a mesma ocorrência também caracterizar infração contratual.

12.25. Todas as despesas necessárias à execução do objeto deverão estar incluídas nos preços contratados, abrangendo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, licenças, sistemas, deslocamentos, transporte, tributos, encargos, suporte, manutenção e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à prestação dos serviços, conforme a natureza da contratação.

## **13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os princípios da legalidade, interesse público, economicidade, eficiência e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

13.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, dentre outras hipóteses legalmente admitidas, para:

13.2.1. Modificação das especificações, quantitativos, métodos, prazos ou forma de execução do objeto, visando melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

13.2.2. Acréscimos ou supressões quantitativas do objeto contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2.3. Adequação da execução contratual em razão de fatos supervenientes, exigências técnicas, administrativas ou legais surgidas durante a execução do contrato;

13.2.4. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses legalmente cabíveis;

13.2.5. Prorrogação dos prazos de execução ou vigência, quando legalmente admitida e devidamente justificada.

13.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências legais, regulamentares e orçamentárias aplicáveis.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

13.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites legais aplicáveis.

13.5. O Município acompanhará permanentemente a execução contratual e a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado, podendo adotar as medidas administrativas necessárias à preservação da vantajosidade da contratação.

13.6. Os pedidos de alteração contratual deverão ser formalmente apresentados e devidamente justificados, acompanhados da documentação comprobatória pertinente, para análise técnica, jurídica e deliberação da autoridade competente.

13.7. A formalização de alterações contratuais dependerá de autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1. Os valores contratados poderão ser revistos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que impacte significativamente os custos da execução contratual.

14.2. O pedido de revisão de preços deverá ser formalmente apresentado pela Contratada perante o setor competente do Município, mediante protocolo administrativo, acompanhado de documentação comprobatória suficiente à demonstração do desequilíbrio alegado.

14.3. A solicitação de revisão deverá conter, no mínimo:

14.3.1. Exposição detalhada dos fatos que motivaram o pedido;

14.3.2. Demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro ocorrido;

14.3.3. Memória de cálculo detalhada;

14.3.4. Planilhas comparativas de custos;

14.3.5. Documentos fiscais, contratos, notas fiscais, índices oficiais ou demais elementos comprobatórios pertinentes.

14.4. Caberá à Contratada demonstrar de forma inequívoca a efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, não sendo suficiente mera alegação genérica de aumento de custos, variação de mercado ou redução de margem de lucro.

14.5. A análise do pedido de revisão será realizada pela Administração Municipal, com apoio dos setores técnico e jurídico competentes, podendo ser solicitados documentos complementares, diligências ou esclarecimentos adicionais.

14.6. O deferimento ou indeferimento do pedido de revisão deverá ser formalmente motivado, com apresentação da respectiva análise técnica, jurídica e memória de cálculo, quando cabível.

14.7. A revisão de preços, quando deferida, será formalizada mediante termo aditivo, produzindo efeitos a partir da data definida pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.8. Não serão admitidos pedidos de revisão relativos a fatos previsíveis, oscilações ordinárias de mercado, erros de dimensionamento da proposta, aumento de custos decorrentes de má gestão empresarial ou situações atribuíveis exclusivamente à Contratada.

14.9. O protocolo do pedido de revisão não autoriza a paralisação da execução contratual, permanecendo a Contratada obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas até decisão administrativa final.

## **15. DO REAJUSTE**

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamentos ou termo aditivo.

## **16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do objeto deste termo de referência.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com o Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2022 e a Lei Federal 14.133/2021.

## **18. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

18.1. O prestador de serviços, depois de autorizado, está obrigado a emitir documento fiscal dos serviços prestados, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

18.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de Execução de Serviços, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e o preço total dos serviços.

18.3. A descrição dos serviços, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Execução de Serviços, em qualquer hipótese.

18.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

18.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

## **19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

19.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

19.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

19.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

19.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **20. DA NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS**

20.1. Os serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico da frota veicular possuem natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se destinam à manutenção das atividades administrativas e operacionais do Município de Cristais/MG e decorrem de necessidade permanente e prolongada de acompanhamento, controle, segurança e gestão dos veículos, máquinas e equipamentos municipais.

20.2. A caracterização dos serviços como contínuos decorre da necessidade de sua prestação habitual, sucessiva e prolongada, durante todo o período contratual, não se limitando à instalação pontual dos equipamentos rastreadores ou à disponibilização inicial da plataforma eletrônica.

20.3. O objeto compreende solução integrada que deverá permanecer ativa durante toda a vigência contratual, abrangendo, entre outras atividades:

- a) fornecimento dos equipamentos rastreadores em regime de comodato;
- b) instalação, configuração, ativação e testes dos equipamentos;
- c) transmissão contínua dos dados de localização e operação;
- d) disponibilização e manutenção da plataforma eletrônica;
- e) hospedagem, processamento e armazenamento das informações;
- f) manutenção preventiva e corretiva;
- g) suporte e assistência técnica;
- h) substituição dos equipamentos defeituosos;
- i) atualização dos sistemas e das funcionalidades contratadas;
- j) disponibilização dos relatórios e históricos gerados.

20.4. A continuidade não se limita ao funcionamento físico dos equipamentos instalados, abrangendo também a manutenção permanente dos meios de comunicação, linhas, chips, planos de dados, servidores, licenças, mapas eletrônicos, sistemas, aplicações, infraestrutura tecnológica e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução.

20.5. O rastreamento e o monitoramento são utilizados como instrumentos de apoio à gestão da frota, permitindo à Administração acompanhar trajetos, deslocamentos, horários, paradas, distâncias percorridas, velocidades, entrada e saída de áreas delimitadas, disponibilidade dos veículos e demais informações relevantes para o planejamento e o controle das atividades municipais.

20.6. Os dados produzidos pela solução auxiliam a Administração na organização das rotas, no controle da utilização dos veículos, na verificação do cumprimento das atividades programadas, na identificação de deslocamentos incompatíveis, na redução de desperdícios, na apuração de ocorrências e no planejamento da manutenção e da operação da frota.

20.7. A necessidade atendida não se exaure com a instalação dos equipamentos, pois o resultado pretendido depende da transmissão regular dos dados, da disponibilidade da plataforma, do armazenamento dos históricos, da emissão de alertas e relatórios e da prestação de suporte técnico durante toda a execução contratual.

20.8. A natureza continuada também se evidencia pela diversidade e essencialidade dos veículos abrangidos, incluindo motocicletas, automóveis, ambulâncias, veículos de transporte de pacientes, veículos escolares, ônibus,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

micro-ônibus, vans, caminhões, tratores, máquinas pesadas e equipamentos utilizados em serviços públicos municipais.

20.9. A solução atende simultaneamente às necessidades de diferentes secretarias e unidades administrativas, inclusive nas áreas de saúde, educação, assistência social, obras, estradas vicinais, vigilância sanitária, transporte escolar, hospital, conselho tutelar, usina de reciclagem, canil, estação de tratamento e demais setores que utilizam a frota municipal.

20.10. A interrupção dos serviços poderá comprometer o acompanhamento de veículos empregados em atividades essenciais, especialmente ambulâncias, veículos destinados ao transporte de pacientes, veículos escolares, máquinas utilizadas na manutenção de estradas e veículos empregados em atendimentos administrativos, sociais, sanitários e emergenciais.

20.11. A ausência de continuidade poderá ocasionar, entre outros prejuízos:

- a) perda do acompanhamento em tempo adequado dos veículos;
- b) impossibilidade de consulta dos trajetos e deslocamentos;
- c) indisponibilidade dos alertas configurados;
- d) comprometimento do controle operacional da frota;
- e) perda ou descontinuidade dos históricos;
- f) dificuldade na apuração de ocorrências;
- g) redução da segurança dos veículos e equipamentos;
- h) prejuízo ao planejamento das rotas e dos serviços;
- i) aumento dos riscos de utilização inadequada dos bens públicos;
- j) necessidade de desinstalação e reinstalação de equipamentos;
- k) paralisação ou comprometimento de atividades públicas essenciais.

20.12. Para fins desta contratação, a continuidade não significa que todos os veículos devam permanecer em circulação ou transmitir dados ininterruptamente durante todos os dias do contrato, considerando que poderão existir períodos de estacionamento, manutenção, falta temporária de cobertura, desativação autorizada, remanejamento ou indisponibilidade operacional do veículo.

20.13. A natureza continuada decorre da permanência da necessidade administrativa e da obrigação de a solução permanecer disponível, apta e operacional sempre que os veículos forem utilizados, observadas as condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

20.14. A prestação contínua permite à Administração manter histórico consolidado da utilização da frota, comparar períodos, identificar padrões de deslocamento, acompanhar indicadores operacionais e utilizar informações acumuladas para aperfeiçoar o planejamento e a tomada de decisões.

20.15. A continuidade contratual também favorece a preservação das configurações da plataforma, dos usuários, dos perfis de acesso, dos grupos de veículos, das cercas eletrônicas, dos pontos de interesse, dos alertas e dos relatórios desenvolvidos de acordo com as necessidades do Município.

20.16. A substituição frequente da solução poderá gerar custos administrativos e operacionais relacionados à retirada dos equipamentos, instalação de novos dispositivos, configuração de plataforma distinta, migração de dados, treinamento dos usuários e adaptação dos servidores aos novos procedimentos.

20.17. A eventual interrupção entre contratos poderá resultar em período sem cobertura de rastreamento, perda da continuidade dos históricos, indisponibilidade temporária das informações e redução da capacidade de controle da frota municipal.

20.18. A duração contratual e a possibilidade de prorrogação deverão considerar a necessidade de evitar interrupções indevidas, preservar os dados gerados, manter a continuidade tecnológica e reduzir os riscos e os custos decorrentes da transição entre diferentes prestadores.

20.19. A classificação dos serviços como continuados não confere à Contratada direito subjetivo à renovação do contrato, nem torna obrigatória ou automática sua prorrogação.

20.20. Cada eventual prorrogação dependerá de análise administrativa específica, regular instrução processual, manifestação dos setores competentes e decisão expressa e motivada da autoridade competente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

20.21. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que exista previsão no edital e no instrumento contratual, sejam observados os requisitos legais e seja respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos.

20.22. As prorrogações sucessivas poderão ser realizadas quando a continuidade da contratação permanecer compatível com o interesse público e quando a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

20.23. A possibilidade de prorrogação tem por finalidade evitar interrupções prejudiciais ao monitoramento da frota, preservar os históricos e as configurações da solução, manter a disponibilidade da plataforma e reduzir os riscos e custos relacionados à desmobilização e à implantação de novo sistema.

20.24. A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, mediante termo aditivo, não se admitindo prorrogação tácita, retroativa ou formalizada após o encerramento do contrato.

20.25. Cada prorrogação dependerá da instrução de processo administrativo próprio, no qual deverão ser demonstrados, conforme aplicável:

20.25.1. a permanência da necessidade administrativa atendida pela contratação;

20.25.2. a natureza continuada dos serviços;

20.25.3. os riscos e prejuízos decorrentes de eventual interrupção;

20.25.4. o interesse das secretarias e dos setores usuários da frota na continuidade da solução;

20.25.5. a existência de previsão no edital e no instrumento contratual;

20.25.6. a regularidade da execução contratual;

20.25.7. o cumprimento das obrigações pela Contratada;

20.25.8. a qualidade, estabilidade e confiabilidade dos serviços prestados;

20.25.9. o desempenho dos equipamentos e da plataforma;

20.25.10. o cumprimento dos prazos de suporte, manutenção e substituição;

20.25.11. a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

20.25.12. a disponibilidade de créditos orçamentários para suportar as despesas do novo período;

20.25.13. a compatibilidade da prorrogação com o planejamento administrativo e orçamentário do Município;

20.25.14. a concordância da Contratada com a continuidade da relação contratual;

20.25.15. a permanência de condições e preços vantajosos para a Administração; e

20.25.16. a autorização expressa e motivada da autoridade competente.

20.26. A avaliação da execução deverá considerar, entre outros aspectos:

a) disponibilidade da plataforma;

b) regularidade da transmissão dos dados;

c) precisão e confiabilidade das informações apresentadas;

d) disponibilidade dos históricos e relatórios;

e) funcionamento dos alertas e das cercas eletrônicas;

f) qualidade dos equipamentos fornecidos;

g) quantidade e recorrência das falhas;

h) cumprimento dos prazos de instalação e ativação;

i) cumprimento dos prazos de atendimento técnico;

j) tempestividade da manutenção e da substituição dos equipamentos;

k) qualidade do suporte prestado aos usuários;

l) segurança e proteção dos dados;

m) atendimento às determinações da gestão e da fiscalização contratual.

20.27. A prorrogação somente poderá ser efetivada quando demonstrado que sua manutenção atende ao interesse público e permanece econômica e operacionalmente vantajosa para o Município.

20.28. A análise da vantajosidade não deverá se limitar à comparação nominal dos preços, devendo considerar o conjunto das condições da contratação, especialmente:

a) qualidade e estabilidade da solução;

b) desempenho dos equipamentos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- c) regularidade do suporte técnico;
- d) continuidade dos históricos e configurações;
- e) custos de retirada e instalação de novos equipamentos;
- f) custos de migração e integração dos dados;
- g) necessidade de treinamento dos usuários;
- h) riscos de indisponibilidade durante a transição;
- i) custos administrativos de uma nova contratação;
- j) evolução tecnológica disponível no mercado.

20.29. Para avaliar a permanência da vantajosidade, a Administração poderá realizar pesquisa de preços, analisar contratações similares, consultar bancos de preços, utilizar fontes oficiais, examinar os valores praticados no mercado ou empregar outros meios idôneos compatíveis com a natureza dos serviços.

20.30. A existência de custos de transição, históricos acumulados ou equipamentos instalados não poderá ser utilizada isoladamente para justificar a prorrogação ou afastar a necessidade de demonstração da vantagem administrativa.

20.31. Caso seja necessária a adequação das condições econômicas para preservação da vantajosidade, a Administração poderá negociar com a Contratada, observados os limites legais, a preservação do objeto, o equilíbrio econômico-financeiro e a formalização dos ajustes cabíveis.

20.32. A eventual prorrogação deverá preservar, no mínimo, as especificações, funcionalidades, níveis de serviço, obrigações de suporte, condições de assistência técnica, medidas de segurança e demais requisitos estabelecidos na contratação original.

20.33. A prorrogação não poderá ser utilizada para reduzir funcionalidades, diminuir níveis de serviço, restringir o acesso aos dados, excluir obrigações de manutenção ou transferir à Administração custos originalmente incluídos nos preços contratados.

20.34. Atualizações tecnológicas promovidas durante eventual período prorrogado deverão preservar ou melhorar o desempenho, a segurança, a disponibilidade e as funcionalidades da solução, sem descaracterizar o objeto contratado.

20.35. Não sendo demonstrada a permanência da vantagem, não havendo interesse da Administração ou da Contratada, ou sendo identificada execução insatisfatória que desaconselhe a continuidade, o contrato não será prorrogado.

20.36. Na hipótese de não prorrogação, a Administração deverá adotar, em tempo hábil, as providências necessárias à realização de nova contratação ou à implantação de solução alternativa, de modo a reduzir os riscos de interrupção do rastreamento e do monitoramento da frota.

20.37. A decisão de não prorrogar o contrato não implicará indenização à Contratada pela expectativa de continuidade, ressalvados os valores correspondentes aos serviços regularmente executados e os demais direitos expressamente assegurados pela legislação e pelo instrumento contratual.

20.38. A ocorrência de falhas isoladas, desde que devidamente corrigidas e sem repercussão relevante, não impedirá necessariamente a prorrogação, cabendo à Administração avaliar sua natureza, gravidade, frequência, duração, impacto e as providências adotadas pela Contratada.

20.39. Poderão fundamentar a decisão pela não prorrogação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis:

- a) indisponibilidades reiteradas da plataforma;
- b) falhas recorrentes de transmissão;
- c) perda ou comprometimento dos dados;
- d) descumprimento dos prazos de atendimento;
- e) demora injustificada na substituição dos equipamentos;
- f) deficiência da assistência técnica;
- g) descumprimento das medidas de segurança da informação;
- h) acesso ou compartilhamento indevido dos dados;
- i) baixa qualidade ou instabilidade da solução;
- j) inexecução parcial relevante;
- k) descumprimento reiterado das determinações da fiscalização.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

20.40. A eventual substituição de equipamentos, tecnologia de comunicação, infraestrutura de hospedagem, versão da plataforma ou profissionais da equipe técnica não descaracterizará a natureza continuada dos serviços, desde que sejam preservadas ou melhoradas as condições contratadas.

20.41. A prorrogação contratual não poderá ser utilizada para alterar substancialmente o objeto, incluir serviços estranhos à contratação original ou modificar a natureza da solução.

20.42. As adequações realizadas durante a vigência ou em eventual prorrogação deverão permanecer vinculadas ao rastreamento e monitoramento eletrônico da frota, ao fornecimento dos equipamentos em comodato, à disponibilização da plataforma e às atividades diretamente necessárias à execução da solução.

20.43. A duração inicialmente estabelecida e as eventuais prorrogações não afastam o dever de acompanhamento permanente da execução, podendo o contrato ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

20.44. A Administração deverá iniciar a análise da eventual prorrogação com antecedência suficiente para permitir:

- a) manifestação da secretaria ou do setor requisitante;
- b) avaliação da execução pela gestão e fiscalização;
- c) levantamento das necessidades da frota;
- d) verificação da manutenção das condições de habilitação;
- e) análise da vantajosidade;
- f) realização de pesquisa de preços, quando cabível;
- g) negociação com a Contratada;
- h) emissão das manifestações técnicas e jurídicas necessárias;
- i) formalização do termo aditivo antes do término da vigência.

20.45. Caso a prorrogação não seja formalizada dentro da vigência contratual, a continuidade dos serviços dependerá da realização de novo procedimento de contratação, vedada a execução sem cobertura contratual válida.

20.46. A Contratada deverá colaborar com os procedimentos de transição ao término da contratação, inclusive disponibilizando os dados e históricos, mantendo temporariamente o acesso nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e realizando a retirada programada dos equipamentos em comodato.

20.47. A obrigação de colaboração na transição não assegura a prorrogação do contrato, destinando-se exclusivamente a proteger o interesse público e a evitar perda de dados, interrupção abrupta do acompanhamento ou comprometimento das atividades municipais.

20.48. Conclui-se, portanto, que os serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico da frota veicular, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, atendem a necessidade administrativa permanente, recorrente e prolongada, sendo tecnicamente caracterizados como serviços contínuos e passíveis de prorrogações sucessivas, nos termos dos arts. 6º, inciso XV, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos e demonstrados, em cada período, o interesse público, a regularidade da execução e a permanência de condições e preços vantajosos para o Município de Cristais/MG.

## **21. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**

21.1. A presente contratação será realizada sem parcelamento do objeto, com julgamento pelo menor preço global, considerando que os serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico da frota veicular, o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, a instalação, a configuração, a ativação, a transmissão e o armazenamento dos dados, a disponibilização da plataforma eletrônica, a manutenção, a assistência técnica, o treinamento dos usuários, a substituição dos equipamentos e a retirada ao término da contratação constituem uma solução tecnológica única, integrada e funcionalmente interdependente.

21.2. A decisão encontra fundamento no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o Estudo Técnico Preliminar deverá conter justificativas para o parcelamento ou não da contratação, bem como no art. 47, inciso II, da mesma Lei, que estabelece que as licitações de serviços deverão observar o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

21.3. O parcelamento não constitui obrigação absoluta ou finalidade autônoma, devendo sua adoção decorrer de análise concreta da natureza do objeto, da possibilidade de divisão técnica da solução, dos efeitos econômicos da contratação e dos riscos relacionados à execução por diferentes empresas.

21.4. Nos termos do art. 47, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

21.4.1. a responsabilidade técnica envolvida;

21.4.2. o custo para a Administração decorrente da celebração e gestão de diversos contratos em relação às vantagens da redução de custos com a divisão do objeto; e

21.4.3. o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

21.5. No caso concreto, embora o objeto envolva diferentes atividades materiais e tecnológicas, tais atividades não representam serviços autônomos ou independentes, mas etapas e componentes indispensáveis ao funcionamento de uma mesma solução de rastreamento e monitoramento veicular.

21.6. O equipamento rastreador instalado em cada veículo somente alcança a finalidade pretendida quando estiver adequadamente configurado, ativado e integrado à plataforma eletrônica disponibilizada pela Contratada, com comunicação ativa, transmissão dos dados, armazenamento das informações, geração de históricos, relatórios, alertas, cercas eletrônicas e demais funcionalidades exigidas.

21.7. Da mesma forma, a plataforma eletrônica somente poderá operar regularmente se houver compatibilidade integral com os equipamentos instalados, com os protocolos de comunicação, com os meios de transmissão, com os servidores, com as licenças, com os sistemas de processamento e com os recursos de segurança e armazenamento utilizados pela prestadora.

21.8. A divisão da contratação entre fornecedores distintos, com uma empresa responsável pelos equipamentos, outra pela instalação, outra pela transmissão dos dados, outra pela plataforma e outra pela assistência técnica, poderia gerar incompatibilidades tecnológicas, dificuldades de integração, fragmentação das responsabilidades e aumento dos riscos de interrupção do serviço.

21.9. O parcelamento também poderia dificultar a identificação da responsabilidade por falhas, especialmente nos casos de:

a) ausência ou atraso na transmissão dos dados;

b) perda de comunicação com determinado veículo;

c) indisponibilidade da plataforma;

d) inconsistência de localização ou de histórico;

e) defeito do equipamento;

f) falha de instalação ou alimentação elétrica;

g) incompatibilidade entre o dispositivo e o sistema;

h) perda, alteração ou comprometimento dos dados;

i) falha na emissão de relatórios ou alertas;

j) descumprimento dos prazos de manutenção ou substituição.

21.10. Em uma contratação fragmentada, eventual falha poderia ser atribuída reciprocamente pelos diferentes prestadores ao equipamento, à instalação, ao meio de comunicação, à plataforma, à hospedagem ou ao processamento dos dados, dificultando a atuação da fiscalização e retardando a solução do problema.

21.11. A contratação global permite concentrar em uma única empresa a responsabilidade pelo resultado integral da solução, desde a instalação dos equipamentos até o funcionamento regular da plataforma, a preservação dos dados, a prestação da assistência técnica e o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

21.12. A responsabilidade única favorece a identificação objetiva da causa das falhas, a abertura e o acompanhamento dos chamados, a adoção tempestiva das providências corretivas, a aplicação de glosas e sanções e a exigência de reparação integral dos prejuízos eventualmente causados.

21.13. O não parcelamento também se justifica pela necessidade de uniformização tecnológica de toda a frota municipal, de modo que os veículos, máquinas e equipamentos sejam monitorados por meio de uma mesma plataforma, com identidade visual, procedimentos operacionais, relatórios, alertas e padrões de consulta uniformes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

21.14. A utilização de soluções distintas para grupos de veículos poderia exigir que os servidores municipais acessassem diferentes plataformas, mantivessem múltiplos usuários e senhas, recebessem treinamentos distintos e utilizassem relatórios com formatos, metodologias e critérios de apuração não padronizados.

21.15. A fragmentação poderia prejudicar a obtenção de uma visão consolidada da frota, dificultando a consulta conjunta dos veículos, a comparação das informações, a criação de grupos por secretaria, a definição de cercas eletrônicas comuns e a emissão de relatórios gerais para apoio à gestão municipal.

21.16. A centralização da solução possibilita que a Administração visualize, em uma única plataforma, os veículos vinculados às diferentes secretarias e unidades administrativas, sem prejuízo da criação de perfis de acesso e da restrição de visualização conforme as atribuições de cada usuário.

21.17. A contratação global também favorece a padronização dos equipamentos, das instalações, dos protocolos de comunicação, dos procedimentos de manutenção, dos prazos de atendimento e dos critérios de substituição, reduzindo o risco de tratamentos diferentes para veículos submetidos às mesmas necessidades administrativas.

21.18. O objeto envolve veículos leves, motocicletas, ambulâncias, vans, ônibus, micro-ônibus, caminhões, tratores e máquinas pesadas, mas essa diversidade não justifica o parcelamento, pois a finalidade principal permanece a mesma: rastrear, monitorar, registrar e disponibilizar informações sobre a localização e a operação dos bens integrantes da frota municipal.

21.19. A diversidade dos veículos exige apenas que a Contratada utilize equipamentos e métodos de instalação tecnicamente compatíveis com cada categoria, permanecendo comum a plataforma de gerenciamento, a infraestrutura de comunicação, o armazenamento dos dados, o suporte técnico e a responsabilidade pelo funcionamento da solução.

21.20. A separação do objeto por secretaria, unidade administrativa ou categoria de veículo também não se mostra recomendável, pois poderia ocasionar a contratação de diferentes plataformas para uma mesma frota pública, impedindo ou dificultando a consolidação das informações e aumentando os custos administrativos de acompanhamento.

21.21. A divisão por veículos ou grupos de veículos poderia resultar na contratação de diversas empresas para executar serviços idênticos ou substancialmente semelhantes, multiplicando contratos, interlocutores, faturas, relatórios, chamados técnicos, procedimentos de fiscalização, processos de pagamento e controles administrativos.

21.22. Sob o aspecto econômico, a contratação global tende a proporcionar ganho de escala, pois permite que as licitantes dimensionem conjuntamente os equipamentos, a instalação, os planos de comunicação, as licenças, a hospedagem, a plataforma, a manutenção, o suporte e os demais custos envolvidos.

21.23. O fornecimento da solução para o conjunto da frota permite a diluição dos custos fixos relacionados à implantação, configuração, treinamento, suporte, infraestrutura tecnológica, desenvolvimento ou licenciamento da plataforma e gestão operacional do contrato.

21.24. O parcelamento poderia provocar a repetição desses custos fixos em diferentes contratos, reduzindo a economia de escala e elevando o custo total suportado pela Administração.

21.25. Além dos custos diretos, a divisão do objeto aumentaria os custos indiretos relacionados à gestão contratual, pois exigiria o acompanhamento simultâneo de diferentes prestadores, plataformas, medições, níveis de serviço, notas fiscais, prazos de manutenção, históricos e procedimentos de atendimento.

21.26. A existência de múltiplos contratos poderia demandar maior quantidade de servidores para gestão e fiscalização, aumentar a possibilidade de divergências entre medições e dificultar a responsabilização por falhas que envolvam mais de um componente da solução.

21.27. A contratação global não impede o controle individualizado dos preços e dos serviços, uma vez que a proposta deverá indicar os valores unitários e totais correspondentes aos itens que compõem a relação de veículos, permitindo à Administração:

- a) verificar a formação do preço global;
- b) medir mensalmente os serviços efetivamente executados;
- c) promover acréscimos ou supressões legalmente admitidos;
- d) realizar glosas proporcionais;
- e) controlar inclusões, exclusões ou substituições de veículos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

f) acompanhar o custo mensal da solução.

21.28. O julgamento pelo menor preço global está relacionado à necessidade de selecionar uma única solução integrada, sem afastar a obrigação de apresentação dos preços unitários, os quais permanecerão vinculados à proposta e serão utilizados para fins de medição, pagamento, alterações quantitativas e demais procedimentos contratuais.

21.29. O não parcelamento não significa contratação de objeto excessivamente amplo ou estranho ao mercado, pois as empresas especializadas em rastreamento veicular normalmente oferecem, de forma conjunta, os equipamentos, a instalação, a comunicação, a plataforma, o suporte, a manutenção e a substituição dos dispositivos.

21.30. As atividades reunidas na contratação correspondem à modelagem usual desse segmento, no qual a funcionalidade da solução depende da integração entre os elementos físicos, tecnológicos e operacionais disponibilizados pelo mesmo prestador ou por parceiros sob sua responsabilidade direta.

21.31. Dessa forma, a contratação global não cria agrupamento artificial de atividades sem relação entre si, mas reúne os componentes necessários à entrega do resultado pretendido pela Administração: uma solução completa, disponível, segura e funcional de rastreamento e monitoramento eletrônico da frota.

21.32. A competitividade permanece preservada, uma vez que poderão participar do certame as empresas do ramo que possuam capacidade para prestar os serviços integrados, não sendo exigida tecnologia exclusiva, marca específica, fabricante determinado ou solução proprietária previamente indicada pela Administração.

21.33. As exigências técnicas deverão ser formuladas em termos de desempenho, funcionalidade, segurança, compatibilidade e níveis mínimos de serviço, permitindo que diferentes empresas apresentem suas próprias soluções, desde que atendam integralmente às necessidades municipais.

21.34. A reunião dos serviços em contratação única não se destina a restringir a participação de interessados, mas a preservar a integridade funcional do objeto, a padronização dos procedimentos, a continuidade do monitoramento e a adequada definição das responsabilidades contratuais.

21.35. O parcelamento poderia, ainda, comprometer a segurança da informação, caso diferentes empresas tivessem acesso, responsabilidade ou domínio sobre etapas distintas da coleta, transmissão, processamento, armazenamento e disponibilização dos dados da frota.

21.36. A concentração da responsabilidade em uma única Contratada facilita a aplicação das obrigações relacionadas à confidencialidade, à proteção dos dados, ao controle de acessos, à comunicação de incidentes, à preservação dos históricos e à entrega das informações ao término da contratação.

21.37. A solução única também favorece a continuidade dos serviços em situações de manutenção, defeito ou substituição de equipamento, pois a mesma Contratada será responsável pelo diagnóstico, pela correção da falha, pela reinstalação, pela reativação e pela confirmação do retorno do veículo à plataforma.

21.38. A divisão dessas responsabilidades entre empresas distintas poderia ampliar o tempo de indisponibilidade do veículo, especialmente quando fosse necessário coordenar o comparecimento de instaladores, fornecedores de equipamentos, operadores da plataforma e prestadores de comunicação.

21.39. A ausência de monitoramento, ainda que temporária, poderá comprometer o acompanhamento de ambulâncias, veículos de transporte de pacientes, veículos escolares, máquinas empregadas na manutenção de estradas e demais bens utilizados na prestação de serviços públicos essenciais.

21.40. O não parcelamento contribui, portanto, para reduzir os riscos de descontinuidade, incompatibilidade, perda de dados, divergência de responsabilidades, demora no atendimento técnico e aumento dos custos administrativos e operacionais.

21.41. A Administração avaliou a possibilidade de divisão do objeto por veículo, categoria de veículo, secretaria, equipamentos, plataforma, instalação ou assistência técnica, concluindo que nenhuma dessas alternativas apresenta vantagem técnica ou econômica suficiente para superar os benefícios da contratação integrada.

21.42. O parcelamento por veículo ou por grupos de veículos poderia resultar em fornecedores diferentes executando a mesma solução tecnológica, enquanto o parcelamento por componentes separaria atividades cuja compatibilidade e funcionamento conjunto são indispensáveis ao resultado da contratação.

21.43. A adjudicação global mostra-se mais adequada para assegurar:

a) responsabilidade única pelo funcionamento integral da solução;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- b) compatibilidade entre equipamentos, comunicação e plataforma;
- c) uniformização tecnológica e operacional;
- d) consolidação das informações da frota;
- e) padronização dos relatórios e alertas;
- f) gestão centralizada dos usuários e permissões;
- g) maior rapidez na identificação e correção das falhas;
- h) continuidade do monitoramento;
- i) segurança e integridade dos dados;
- j) economia de escala;
- k) redução dos custos de gestão e fiscalização;
- l) maior eficiência administrativa.

21.44. A opção pelo não parcelamento deverá ser compreendida em conjunto com a exigência de preços unitários na proposta, com os critérios de medição mensal e com a possibilidade de alteração dos quantitativos nos limites legalmente admitidos, mecanismos que preservam o controle financeiro e a flexibilidade operacional da contratação.

21.45. Eventuais inclusões, exclusões, substituições ou remanejamentos de veículos durante a execução não descaracterizam a unidade do objeto, pois os serviços continuarão sendo prestados por meio da mesma solução tecnológica e sob responsabilidade da mesma Contratada.

21.46. A contratação de uma única empresa não afasta o dever de fiscalização da Administração, que deverá acompanhar os equipamentos instalados, os veículos monitorados, a disponibilidade da plataforma, os chamados técnicos, os relatórios, os níveis de serviço e os pagamentos correspondentes.

21.47. A decisão está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica, da competitividade, da proporcionalidade, da eficácia e da segregação de responsabilidades, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.48. Conclui-se, portanto, que o parcelamento do objeto não se revela tecnicamente recomendável nem economicamente vantajoso, uma vez que poderia comprometer a integração da solução, fragmentar responsabilidades, aumentar os custos administrativos, reduzir a economia de escala e elevar os riscos de falhas e interrupções.

21.49. Justifica-se, assim, a contratação em lote único, com julgamento pelo menor preço global, por constituir a alternativa mais adequada para assegurar a plena integração entre os equipamentos, a plataforma, os meios de comunicação, o armazenamento dos dados, a manutenção e a assistência técnica, garantindo unidade de responsabilidade, padronização, continuidade e eficiência na prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico da frota do Município de Cristais/MG.

Cristais, 17 de junho de 2026.

**BRUNO ALESSANDRO COSTA**

Pregoeiro Oficial



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00049/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00152/2026

SESSÃO PÚBLICA DIA: 03/07/2026 às 13h30min

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS/MG

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DA MOTOCICLETA NXR 160 BROS (PLACA PXC-7687) - CHASSI Nº 9C2KD0800FR031085 RENAVAM Nº 01069933845 ANO DE FABRICAÇÃO 2015 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DA MOTOCICLETA NXR 160 BROS (PLACA PXC-8096) - CHASSI Nº 9C2KD0800FR019770 RENAVAM Nº 01069933160 ANO DE FABRICAÇÃO 2015 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DOBLÔ PAÇO MUNICIPAL (PLACA NXX-0838) - PAÇO MUNICIPAL
4	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO MICROONIBUS 417 SPRINTER K42B MERCEDES-BENZ, ANO 2025/2026 COR BRANCA, (PLACA TWY -8D88) - CHASSI 8AC907843TE266205, DA SECRETARIA DE SAÚDE.
5	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO AMBULÂNCIA SCUDO - SYL- 2E20 - HOSPITAL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

6	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO AUTOMOTOR AGRICOLA USINA (PLACA PEV-2017) - ESTRADAS VICINAIS
7	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO AUTOMOTOR PÁ CARREGADEIRA (PLACA PDT-2205) - ESTRADAS VICINAIS
8	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO AUTOMOTOR PÁ CARREGADEIRA (PLACA PDT-2206) - ESTRADAS VICINAIS
9	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO AUTOMOTOR PATROL RG 170B (PLACA HHH-0002) - ESTRADAS VICINAIS
10	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO AUTOMOTOR RETROESCAVADEIRA 3C (PLACA BBF-0000) - ESTRADAS VICINAIS
11	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO AUTOMOTOR RETROESCAVADEIRA LB-110 (PLACA HHH-0001) - ESTRADAS VICINAIS
12	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO AUTOMOTOR ROLO COMPACTO (PLACA RLC-2022) - ESTRADAS VICINAIS
13	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO AUTOMOTOR TRATOR 785 USINA (PLACA HMM-0010) - USINA DE RECICLAGEM
14	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO CAMINHÃO FORD CARGO 1722 (PLACA HLF-2E24) - ESTRADAS VICINAIS
15	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO CAMINHÃO FORD CARGO 712 (PLACA HLF-2423) - ESTRADAS VICINAIS
16	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO CAMINHÃO FORD CARGO 712 (PLACA HLF-2425) - ESTRADAS VICINAIS
17	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO CAMINHÃO FORD F11000 (PLACA HMM-0920) - ESTRADAS VICINAIS
18	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO CAMINHÃO IVECO 150EZ1 (PLACA PWZ-5F78) - ESTRADAS VICINAIS
19	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO CAMINHÃO IVECO 170E21 (PLACA PYX-7C06) - ESTRADAS VICINAIS



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

20	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO CAMINHÃO M.BENZ MB-708 (PLACA GUC-4674) - ESTRADAS VICINAIS
21	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO CAMINHÃO VW BASCULANTE (PLACA OXC-1169) - ESTRADAS VICINAIS
22	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO CELTA (PLACA OPE-0223) - CHASSI Nº 9BGRG48F0DG209984 RENAVAM Nº 00505434725 ANO DE FABRICAÇÃO 2012 ASSISTÊNCIA SOCIAL
23	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO CHEVROLET S10 (PLACA QXW-1D87) - CHASSI Nº 9BG14DKONC411553 RENAVAM Nº 1278238139 SECRETARIA DE OBRAS
24	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO COROLLA CROSS TES- 8A18 - GABINETE
25	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO DOBLÔ (PLACA HFB-3185) - SECRETARIA DE OBRAS
26	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO DOBLÔ (PLACA PUH-5835) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
27	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO DOBLO (PLACA PWD-3779) - CHASSI Nº 9BD223246F2039536 RENAVAM Nº 01046943097 ANO DE FABRICAÇÃO 2014/2015 HOSPITAL
28	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO DOBLO GREENCAR MO3 (PLACA PYZ-4029) - CHASSI Nº 9BD22315UG2042582 RENAVAM Nº 01107162537 ANO DE FABRICAÇÃO 2016 HOSPITAL
29	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO DOBLO GREENCAR MO3 (PLACA PYZ-6252) - CHASSI Nº 9BD22315UG2042172 RENAVAM Nº 01109160132 ANO DE FABRICAÇÃO 2016 HOSPITAL
30	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO FIAT PUNTO ESSENCE 1.6 - MARCA- MODELO FIAT CHASSI: 9BD11812EB1139427 LUGARES: 5 COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA PORTAS: 5 POTÊNCIA/CILINDRADA: 117CV/1600 ANO FAB. 2010, MODELO 2011



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

			PLACA: HLF-4778 HOSPITAL
31	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO FIAT/MOBI EASY (PLACA PYU-5207) - CHASSI Nº 9BD341A7XHY448384 RENAVAM Nº 01104961498 ANO DE FABRICAÇÃO 2016/2017 SECRETARIA DE SAÚDE
32	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO FORD RAYTEC AMBULÂNCIA (PLACA SHI-5H21) - HOSPITAL
33	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO GOL (PLACA PXZ-6195) - CHASSI Nº 9BWAG45U1HT029980 RENAVAM Nº 01091320427 ANO DE FABRICAÇÃO 2016 SECRETARIA DE ESPORTE
34	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO KOMBI (PLACA HLF-4777) - SECRETARIA DE OBRAS
35	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO KWID (PLACA RNV-0J98) - CHASSI Nº 93YRBB005NJ981263 RENAVAM Nº 01274928793 ANO DE FABRICAÇÃO 2021/2022 SECRETARIA DE SAÚDE
36	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO KWID ZEN (PLACA RNV-0J95) - CHASSI Nº 93YRBB002NJ011466 RENAVAM Nº 01274928599 ANO DE FABRICAÇÃO 2021/2022 ASSISTÊNCIA SOCIAL
37	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO MICROÔNIBUS (PLACA QPX-8782) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
38	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO MICROÔNIBUS (PLACA RMK-2G52) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
39	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO MICROÔNIBUS (PLACA RMK-2G70) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
40	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO MOTOCICLETA DAFRA RIVA (PLACA PZD-5661) - SECRETARIA DE OBRAS
41	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO MOTOCICLETA NK 150 (PLACA RVI-5D76) - VIGILANCIA SANITARIA



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

42	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO MOTOCICLETA RIVA 150 (PLACA PZD-5687) - ASSISTENCIA SOCIAL
43	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO MOTOCICLETA YAMAHA (PLACA HMG-9508) - ETE
44	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO MOTONIVELADORA- XXX- 0000- CASE-865B- 2014 - OBRAS
45	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO ÔNIBUS (PLACA NXX-1718) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
46	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO ÔNIBUS (PLACA OXH-6226) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
47	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO ÔNIBUS (PLACA OXH-6241) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
48	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO ÔNIBUS ESCOLAR (PLACA QMU-2269) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
49	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO ONIX GM- RTM5102 - SAÚDE
50	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO ONIX PLUS LT TURBO AT, ANO 2025/2026, COR CINZA DRAKE, SEM PLACA - CHASSI Nº 9BGEB69HOTG129061 ADMINISTRAÇÃO GERAL
51	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO PÁ CARREGADEIRA W18 (PLACA HMM-0004) - USINA DE RECICLAGEM
52	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO PÁLIO (PLACA PYW-2454) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
53	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO PALIO ESSENCE (PLACA PUK-0192) - SECRETARIA DE OBRAS
54	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO PEUGEOT (PLACA QOG-4288) - CHASSI Nº 8AEGCN6A8JG512934 RENAVAL Nº 1149589652 CANIL
55	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO PICK-UP CAMINHONETE- TEV- 8H20 - OBRAS
56	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO RENAULT MASTER (PLACA QXT-9E93) - CHASSI Nº 93YMAFEXALJ225 RENAVAL Nº 01225410581



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

			ANO DE FABRICAÇÃO 2019/2020 HOSPITAL
57	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO RETROESCAVADEIRA JCB (PLACA PMC-2020) - VIAS URBANAS/ OBRAS
58	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO SPIN (PLACA PUG-3024) - CHASSI Nº 9BGJB75Z0EB291610 RENAVAM Nº 01013534864 ANO DE FABRICAÇÃO 2014 CONSELHO TUTELAR
59	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO SPIN (PLACA RFI-9B52) - SECRETARIA DE SAÚDE
60	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO SPIN (PLACA RFI-9B67) - SECETARIA DE SAÚDE
61	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO SPIN (PLACA RME-3A14) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
62	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO SPIN (PLACA RVB-9G01) - SECRETARIA DE SAÚDE
63	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO SPIN 1.8 – TXM- 5B91 - SAÚDE
64	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO SPIN 1.8 (PLACA QUE-5760) - CHASSI Nº 9BGJP7520LB107955 RENAVAM Nº 01195393447 ANO DE FABRICAÇÃO 2019/2020 SECRETARIA DE SAÚDE
65	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO SPIN 1.8L AT PREMIER ANO 2019/2020 PLACA RFI9B52 NA COR BRANCA - CHASSI 9BGJP7520LB143424 SAÚDE
66	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO SPIN 1.8L AT LTZ MARCA MODELO CHEVROLET PLACA TXM5B88 - CHASSI 9BGJC7520TB141985 COR EXTERNA PRATA SHARK COR INTERNA JET BLACK E DARK ASH GREY ANO FAB 2025 MODELO 2026 SAÚDE
67	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO SPIN PREMIER CHEVROLET ANO 2019/2020 COR BRANCA PLACA RFI9B67 - CHASSI 9BG5P7520LB143424 SAÚDE



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

68	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO SPRINTER 417 MOBILEMC.CM ANO 2024/2025 COR BRANCA PLACA TDI6C89 - CHASSI 8AC907645SE247138 SAÚDE
69	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO SPRINTER 516 MARTICAR, ANO 2023/2024 - COR BRANCA, PLACA TDI-4F34 CHASSI 8AC907643RE239872, SECRETARIA DE SAÚDE
70	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO SPRINTER MB- FYV- 3J12 - EDUCAÇÃO
71	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO SPRINTER MB- FYV-3J12 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
72	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO SPRINTER USINA (PLACA HLF-2976) - USINA DE RECICLAGEM
73	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO TRATOR (PLACA PMC-0000) - SECRETARIA DE OBRAS
74	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO TRATOR 68 (PLACA HMM-0009) - SECRETARIA DE OBRAS
75	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO UNO (PLACA HLF-7263) - CHASSI Nº 9BD15822AC6589477 RENAVAM Nº 00362340781 ANO DE FABRICAÇÃO 2011 CONSELHO TUTELAR
76	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO UNO FIAT (PLACA HMF-1788) - CHASSI Nº 9BD15822786075143 RENAVAM Nº 00954499360 ANO DE FABRICAÇÃO 2008 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
77	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO UNO VIVACE 1.0 (PLACA HLF-3757) - CHASSI Nº 9BD195152B0042569 RENAVAM Nº 231290047 ANO DE FABRICAÇÃO 2010 ESTRADAS VICINAIS
78	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO VAN-TDV- 7F00 - EDUCAÇÃO
79	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO VAN-TDV- 7F04 - EDUCAÇÃO
80	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO VAN (PLACA RTL-9H56) - CHASSI Nº 93YMAFEXCNJ121809 RENAVAM Nº 01284843529



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

			ANO DE FABRICAÇÃO 2021/2022 SECRETARIA DE SAÚDE
81	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO VAN (PLACA RVS-6E63) - SECRETARIA DE SAÚDE
82	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO VW POLO TRACK MA 2026/2026 BRANCO CRISTAL, PLACA TZJ5D08 - CHASSI 9BWAG5R10TT035851 SAÚDE
83	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO VW POLO TRACK MA 2026/2026 BRANCO CRISTAL, PLACA TZJ5D10 - CHASSI 9BWAG5R13TT036119 SAÚDE
84	12,0000	MÊS	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO VW/NEOBUS TH PLUS FR, ANO 2026/2026, NA COR AZUL, SEM PLACA - CHASSI N° 953AD6TF3VR006353 SECRETARIA DE SAUDE

A empresa: ..... Declara que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte de pessoal.
2. A validade da proposta é de: 60 (sessenta) dias.
3. Que não incide nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.
4. Que o prazo de início da prestação dos serviços será de acordo com os termos estabelecidos no termo de referência, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da Autorização de Execução de Serviços ou documento similar. Ademais, tem ciência de que todos os serviços serão avaliados, sob pena de recusa, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

## **ANEXO III**

### **MINUTA DE CONTRATO**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISTAIS (MG) POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA.....**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRISTAIS (MG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.888.082/0001-55, com sede administrativa na Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais (MG), neste ato representado pelo DD. Célio Elias Pires, Prefeito Municipal de Cristais (MG), doravante chamado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ Nº ..... e inscrição estadual ....., neste ato chamada apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE FROTA VEICULAR, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**, em conformidade com o processo administrativo nº. 00152/2026, pregão eletrônico nº. 00049/2026 e seus anexos, sob a regência da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

#### **1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1 A CONTRATADA se obriga perante ao MUNICÍPIO a fornecer-lhe comercialmente o objeto constante do termo de referência do instrumento convocatório, com as características e quantidades indicadas no termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 00049/2026 conforme Quadro Resumo das Propostas a que corresponde este pacto.

1.2 A prestação dos serviços relacionados no presente instrumento deverá ser executada na forma prevista no termo de referência, mediante recebimento da Autorização de execução de serviços.

1.3 Os serviços deverão ser executados conforme os requisitos mínimos previstos no termo de referência.

1.4 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.5 A Empresa contratada para a prestação dos serviços do presente instrumento, obrigarse, ainda, á:

1.5.1 Prestar os serviços licitados na quantidade solicitada pelo contratante, através de requisição, até a quantidade total licitada, devendo serem executados dentro do padrão de qualidade descrito no termo de referência, podendo ser rejeitadas pela Administração;

1.5.2 Fornecer à Licitadora as competentes notas fiscais referentes à prestação de serviços efetuado em conformidade com a solicitação do Contratante;

1.5.3 Utilizar exclusivamente pessoal qualificado e que detenham capacidade técnica para a prestação de serviços desta licitação para o correto atendimento às necessidades da Administração;

1.5.4 Responsabilizar-se por todas as consequências advindas da prestação de serviços inadequados.

1.5.5 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do presente instrumento, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;

1.5.6 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da prestação dos serviços, objeto deste instrumento;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

1.5.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei 14.133/21.

1.5.8 Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

## **2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Pregão eletrônico nº 00049/2026 e seus anexos.
- b- Proposta da CONTRATADA, e
- c- Termo de referência.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## **3.0 DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.2. O Município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

3.3. Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

## **4.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo MUNICÍPIO, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação.

4.2 O MUNICÍPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos serviços fornecidos e consequente aceitação e rejeição.

4.3 O MUNICÍPIO, reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no ato convocatório, podendo extinguir o contrato, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.4 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

## **5.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1 Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

5.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

5.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

5.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

5.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.15 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.16 O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.17 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de Cristais (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em no prazo estipulado no Termo de Referência.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a quantidade, o objeto solicitado, a qualidade e o atendimento do Contrato.

6.5. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.6. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação do objeto entregue quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

Item	Quant.	Um.	Especificação dos serviços	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

## **7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA ocorrerão nas condições especificadas no termo de referência, conforme a autorização de execução de serviços, Requisições ou documentos equivalentes.

7.2 O MUNICÍPIO não aceitará serviço contratado que estiver em desacordo com o termo de referência do Edital.

7.3 A execução do presente instrumento poderá tanto compreender a prestação de serviços na ordem de 25% menor que a previsão em relação anexa, (termo de referência do Edital) como 25% maior que a mesma relação.

7.4 Os serviços que a Contratada está obrigada a prestar ocorrerão de forma parcelada, conforme requisito o MUNICÍPIO.

7.5 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.6 A Prefeitura Municipal de Cristais (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o termo de referência, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.7 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

## **8.0 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os princípios da legalidade, interesse público, economicidade, eficiência e manutenção das condições inicialmente pactuadas.

8.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, dentre outras hipóteses legalmente admitidas, para:

8.2.1. Modificação das especificações, quantitativos, métodos, prazos ou forma de execução do objeto, visando melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

8.2.2. Acréscimos ou supressões quantitativas do objeto contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.3. Adequação da execução contratual em razão de fatos supervenientes, exigências técnicas, administrativas ou legais surgidas durante a execução do contrato;

8.2.4. Prorrogação dos prazos de execução ou vigência, quando legalmente admitida e devidamente justificada.

8.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências legais, regulamentares e orçamentárias aplicáveis.

8.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites legais aplicáveis.

8.5. O Município acompanhará permanentemente a execução contratual e a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado, podendo adotar as medidas administrativas necessárias à preservação da vantajosidade da contratação.

8.6. Os pedidos de alteração contratual deverão ser formalmente apresentados pela Contratada, acompanhados da documentação comprobatória pertinente, para análise técnica, jurídica e deliberação da autoridade competente.

8.7. A formalização de alterações contratuais dependerá de autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 9.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que impacte significativamente os custos da execução contratual.
- 9.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela Contratada perante o setor competente do Município, acompanhado da documentação comprobatória suficiente à demonstração do desequilíbrio alegado.
- 9.3. A solicitação deverá conter, no mínimo:
- 9.3.1. Exposição detalhada dos fatos que motivaram o pedido;
- 9.3.2. Demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro ocorrido;
- 9.3.3. Memória de cálculo detalhada;
- 9.3.4. Planilhas comparativas de custos;
- 9.3.5. Documentos fiscais, índices oficiais e demais elementos comprobatórios pertinentes.
- 9.4. Caberá à Contratada demonstrar de forma inequívoca a efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, não sendo suficiente mera alegação genérica de aumento de custos, variação de mercado ou redução de margem de lucro.
- 9.5. Não serão admitidos pedidos de revisão relativos a fatos previsíveis, oscilações ordinárias de mercado, erros de dimensionamento da proposta, aumento de custos decorrentes de má gestão empresarial ou situações atribuíveis exclusivamente à Contratada.
- 9.6. A análise do pedido será realizada pela Administração Municipal, com apoio dos setores técnico e jurídico competentes, podendo ser solicitados documentos complementares, diligências ou esclarecimentos adicionais.
- 9.7. O deferimento ou indeferimento do pedido deverá ser formalmente motivado, com apresentação da respectiva análise técnica, jurídica e memória de cálculo, quando cabível.
- 9.8. O protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão da execução contratual, permanecendo a Contratada obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas até decisão administrativa final.
- 9.9. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado mediante termo aditivo, produzindo efeitos na forma definida pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

## **10.0 DO REAJUSTE**

- 10.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.
- 10.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços inicialmente contratados serão reajustados, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente em relação às obrigações cuja execução se iniciar e se concluir após a ocorrência da anualidade.
- 10.3. Para fins do primeiro reajuste, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado da data do orçamento estimado da contratação.
- 10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 10.5. Na hipótese de atraso na divulgação do índice de reajustamento, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento com base na última variação oficialmente conhecida, promovendo-se a apuração e a liquidação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo aplicável.
- 10.6. Quando da realização dos cálculos finais de reajustamento, serão obrigatoriamente utilizados os índices definitivos oficialmente divulgados para o período correspondente.
- 10.7. Caso o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA seja extinto, deixe de ser divulgado ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou aquele que for determinado pela legislação vigente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

10.8. Na ausência de previsão legal ou regulamentar quanto ao índice substituto, as partes elegerão outro índice oficial que reflita a variação dos custos relacionados à execução contratual, para reajustamento do valor remanescente do contrato.

10.9. O reajuste será calculado sobre o saldo contratual remanescente e produzirá efeitos financeiros a partir da data em que for completado o interregno mínimo de 01 (um) ano, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

10.10. O reajuste dos preços será formalizado por apostilamento, ressalvadas as hipóteses em que, por sua natureza ou por exigência legal, seja necessária a celebração de termo aditivo.

## **11.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1. A presente contratação é vinculada ao edital do pregão eletrônico nº 00049/2026 e processo administrativo nº 00152/2026.

## **12.0 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA REGULAR EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela adequada execução técnica, operacional e administrativa dos serviços, devendo observar as condições, especificações, prazos, padrões de qualidade, níveis de desempenho e demais exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência, neste contrato e em sua proposta.

12.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente e com qualificação, capacitação, experiência e aptidão compatíveis com as atividades a serem executadas, responsabilizando-se por sua seleção, orientação, supervisão e atuação.

12.3. Quando a natureza do objeto ou a legislação aplicável exigir habilitação profissional, registro em conselho de classe, licença, autorização, certificação ou responsabilidade técnica formal, a CONTRATADA deverá manter regulares os respectivos documentos durante toda a execução contratual e apresentá-los ao MUNICÍPIO sempre que solicitado.

12.4. Os serviços deverão ser executados com zelo, diligência, eficiência, segurança, pontualidade, continuidade e observância das boas práticas aplicáveis, das normas técnicas pertinentes e das orientações regularmente expedidas pelo MUNICÍPIO.

12.5. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, sistemas, insumos, uniformes, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à plena execução do objeto, quando compreendidos na contratação.

12.6. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes e demais profissionais envolvidos na execução observem as normas legais, regulamentares, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis.

12.7. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos, falhas, omissões, erros, atrasos, vícios, defeitos, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros por ela utilizados na execução do objeto.

12.8. A CONTRATADA será obrigada a corrigir, reparar, remover, refazer, complementar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, materiais, equipamentos ou demais elementos da execução em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades.

12.9. As providências corretivas deverão ser adotadas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, considerado o grau de urgência, a natureza da irregularidade, o risco envolvido e o impacto sobre a continuidade dos serviços.

12.10. Quando a irregularidade comprometer a segurança, a continuidade, a qualidade ou a finalidade pública da contratação, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente as medidas necessárias à sua correção ou mitigação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 12.11. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que solicitado justificadamente pelo MUNICÍPIO, qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada, incompatível com as exigências da contratação ou prejudicial à regular execução dos serviços.
- 12.12. A substituição de profissional deverá ocorrer sem interrupção injustificada da execução e sem qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO, devendo o substituto possuir qualificação e capacidade compatíveis com as atividades a serem desempenhadas.
- 12.13. A CONTRATADA será responsável por todos os danos materiais, pessoais, patrimoniais, ambientais ou de qualquer outra natureza causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência da execução contratual, desde que comprovada sua responsabilidade.
- 12.14. A CONTRATADA deverá reparar integralmente os danos comprovadamente causados, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas, da apuração de perdas e danos e das demais responsabilidades legalmente cabíveis.
- 12.15. A fiscalização, o acompanhamento, a orientação, a aprovação ou o recebimento dos serviços pelo MUNICÍPIO não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pela regularidade, qualidade, segurança e adequação da execução.
- 12.16. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer ocorrência, acidente, impedimento, falha, risco, irregularidade ou situação excepcional capaz de comprometer a execução, a segurança, a continuidade, a qualidade ou o cumprimento dos prazos.
- 12.17. A comunicação deverá conter a descrição da ocorrência, suas possíveis causas, os impactos identificados, as providências adotadas e, quando cabível, as medidas preventivas destinadas a evitar sua repetição.
- 12.18. A CONTRATADA deverá manter organização operacional suficiente para assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive nas hipóteses de afastamento, desligamento, férias, licenças, falha de equipamento, indisponibilidade de fornecedor ou outra circunstância relacionada à sua estrutura interna.
- 12.19. A CONTRATADA não poderá interromper, reduzir ou alterar unilateralmente a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas.
- 12.20. A CONTRATADA deverá atender às determinações da gestão e da fiscalização contratual, desde que compatíveis com o objeto, com as disposições contratuais e com a legislação aplicável.
- 12.21. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento de contratação.
- 12.22. A CONTRATADA deverá prestar ao MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos solicitados sobre a execução do objeto, bem como apresentar documentos, registros, relatórios e comprovantes necessários ao acompanhamento contratual.
- 12.23. A CONTRATADA responderá pela guarda, conservação, utilização e devolução dos bens, documentos, materiais, equipamentos ou informações que lhe forem disponibilizados pelo MUNICÍPIO para execução do objeto.
- 12.24. É vedada a utilização dos bens, documentos, materiais, equipamentos, sistemas ou informações do MUNICÍPIO para finalidade diversa da execução contratual.
- 12.25. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo, a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações a que tiver acesso em razão da contratação, observando a legislação aplicável e as orientações do MUNICÍPIO.
- 12.26. A CONTRATADA será responsável pela gestão de sua equipe, pelos deslocamentos, pela pontualidade, pela substituição de profissionais e por todos os custos de natureza pessoal, material, operacional ou administrativa necessários à execução dos serviços.
- 12.27. Não haverá vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre o MUNICÍPIO e os empregados, prepostos, representantes ou terceiros utilizados pela CONTRATADA.
- 12.28. A CONTRATADA responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da utilização de pessoal na execução contratual.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

12.29. A inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações previstas no subitem anterior não transferirá ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

12.30. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a determinação de correção, glosa, aplicação de penalidades, extinção contratual e responsabilização pelos danos causados, observados o contraditório e a ampla defesa.

## **13.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

<b>Reduzido</b>	<b>Dotação</b>	<b>Descrição da Dotação</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
135	02.05.01 33.90.39.00 12.122.0052.4.129	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.94 EDUCAÇÃO
161	02.05.02 3390.39.00 12.361.0407.4.041	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.540.30 EDUCAÇÃO
194	02.05.03 3390.39.00 12.365.0401.4.182	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.94 EDUCAÇÃO
188	02.05.03 3390.39.00 12.365.0401.4.182	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.94 EDUCAÇÃO
22	02.01 3390.39.00 04.122.0052.4.001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.99 GABINETE
77	02.04.01 3390.39.00 08.122.1507.4.025	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.99 ASSISTÊNCIA SOCIAL
119	02.04.02 3390.39.00 08.243.1522.4.121	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.99 CONSELHO TUTELAR
39	02.03.01 3390.39.00 04.122.0052.4.007	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.99 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
284	02.06.01 3390.39.00 10.304.0246.4.060	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.600.99/1.500.95 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
277	02.06.01 3390.39.00 10.302.0210.4.179	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.95 FISIOTERAPIA
209	02.06.01 3390.39.00 10.122.0052.4.051	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.600.99/1.500.95 SECRETARIA DE SAÚDE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

262	02.06.01 3390.39.00 10.302.0210.4.056	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.600.99/1.500.95 HOSPITAL
235	02.06.01 3390.39.00 10.301.0203.4.053	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.600.99/1.500.95 PSF
318	02.07.01 3390.36.00 14.452.0501.4.066	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.99/2.500.99 VIAS URBANAS/OBRAS
326	02.07.02 3390.39.00 26.782.0710.4.077	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.99 ESTRADAS VICINAIS
354	02.09.01 3390.39.00 27.812.0721.4.095	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.99 ESPORTE
386	02.10.02 3390.39.00 15.452.1503.4.068	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.99 USINA DE RECICLAGEM
393	02.10.02 3390.39.00 17.512.0611.4.142	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.99 ETE

## 14.0 DAS RESPONSABILIDADES

14.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

14.2 A CONTRATADA é responsável, também, pela qualidade dos serviços prestados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

## 15.0 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, dentre outros legalmente previstos:

15.2.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou obrigações assumidas;

15.2.2. A paralisação injustificada da execução contratual;

15.2.3. A lentidão na execução do objeto que comprometa sua conclusão nos prazos estabelecidos;

15.2.4. A perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

15.2.5. A decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada, quando pessoa física;

15.2.6. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

15.2.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que inviabilizem a execução contratual;

15.2.8. As demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 15.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 15.3.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- 15.3.3. Por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, quando admitidos contratualmente;
- 15.3.4. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
- 15.3.5. Por decisão judicial.
- 15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.
- 15.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito:
- 15.5.1. À devolução da garantia, quando exigida;
- 15.5.2. Aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- 15.5.3. Ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados;
- 15.5.4. Ao pagamento dos custos de desmobilização, quando devidamente comprovados.
- 15.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e demais consequências previstas no contrato e na legislação vigente.
- 15.7. A Contratada poderá pleitear a extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais aplicáveis.
- 15.8. O termo de extinção contratual deverá ser precedido de relatório circunstanciado contendo, conforme o caso:
- 15.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.8.2. Relação dos pagamentos efetuados e eventualmente pendentes;
- 15.8.3. Apuração de multas, penalidades ou indenizações cabíveis;
- 15.8.4. Avaliação dos prejuízos eventualmente suportados pelas partes;
- 15.8.5. Indicação das providências necessárias à continuidade administrativa do objeto, quando pertinente.
- 15.9. A extinção do contrato não afastará a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, nem eximirá a Contratada das responsabilidades civis, administrativas, técnicas ou legais decorrentes da execução contratual, na forma da legislação vigente.

## **16.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na prestação de serviços contratada, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 16.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

## **17.0 DA TOLERÂNCIA**

- 17.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **18.0 DOS CASOS OMISSOS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **19.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

## **20.0 DA PUBLICAÇÃO**

20.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **21.0 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)**

21.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

21.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

21.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

21.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

21.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Cristais, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

21.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentais, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Cristais está exposta.

21.7 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

21.8 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.9 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Cristais para as finalidades pretendidas neste contrato.

## **22.0 DO FORO**

22.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Campo Belo (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Cristais, data da assinatura eletrônica.

### **MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**

Contratante

Célio Elias Pires - Prefeito Municipal

*Assinado digitalmente*

### **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

CNPJ:

Contratada

*Assinado digitalmente*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS-MG.** Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico n° 00049/2026. Processo Administrativo n° 00152/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico de frota veicular, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, em atendimento às necessidades do Município de Cristais/MG. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico [www.cristais.mg.gov.br](http://www.cristais.mg.gov.br), no PNCP e no Portal de Compras Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas através do setor de licitações pelo telefone (35) 3835-2202 ou pelo e-mail: [licitacao@cristais.mg.gov.br](mailto:licitacao@cristais.mg.gov.br). A sessão pública ocorrerá às 13h30min do dia 03 de julho de 2026na plataforma eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Cristais (MG), 17 de junho de 2026. Célio Elias Pires - Prefeito Municipal.